

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.881, DE 05 DE JULHO DE 2012

Admite na **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, a personalidade que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de **Grão Mestre** da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º Fica admitida no quadro da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí** a personalidade constante neste Decreto, no grau especificado.

COMENDADOR

Fábio Biscegli Jatene

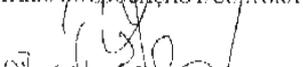
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 05 de julho de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA


COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OF. 742



DECRETO Nº 14.891, DE 11 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas e sobre sua concessão a servidores públicos do Estado, a servidores ou autoridades públicas de outras esferas federativas e a particulares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem de submeter-se, nas suas compras, a condições de aquisição semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 15, III, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma mais objetiva a concessão de passagens aéreas a servidores públicos do Estado, a servidores e autoridades de outras esferas federativas ou a particulares;

DECRETA:

Art. 1º A aquisição de passagem para transporte aéreo, nacional e internacional, pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, fica subordinada às mesmas condições praticadas pelo setor privado.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras deste Decreto a autarquias e fundações especiais, abrangidas as agências reguladoras e a Fundação Universidade Estadual do Piauí.

Art. 2º A aquisição de passagens aéreas é condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com a finalidade e com o planejamento estratégico do órgão, a dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação e serão previamente autorizadas pela Secretaria de Administração, ficando a responsabilidade orçamentária e financeira a cargo do órgão requisitante.

§ 1º A aquisição de passagens para o Governador do Estado será de responsabilidade do Gabinete Militar.

§ 2º Depende de autorização do Governador do Estado a aquisição de passagens aéreas destinadas a particulares e a viagens internacionais e em situações não previstas neste Decreto.

Art. 3º Resolvidos os casos previstos do art. 4º deste Decreto, somente é possível a aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração estadual para autoridades e servidores públicos em viagens a serviço ou para participar de congressos, seminários, cursos ou eventos de interesse do Estado.

§ 1º Na aquisição de passagens aéreas para a participação em congressos, seminários, cursos ou eventos, serão observadas as seguintes condições:

I - somente pode ser indicado servidor que tenha formação profissional e desempenhe atividade diretamente relacionada com o tema ou área do evento;

II - é limitada ao máximo de 3 (três) servidores de cada órgão ou entidade por evento, devendo haver ao menos um servidor efetivo, quando houver a indicação de mais de um servidor;

§ 2º Resolvidos os casos previstos em lei ou com autorização do Governador, é vedada a concessão de passagens para a realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 4º A concessão de passagens aéreas a autoridades e servidores de outras esferas de governo e a particulares somente poderá ser autorizada nos seguintes casos:

I - a autoridades e servidores de outras esferas de governo:

a) para vir ao Estado a convite de autoridade pública, com a finalidade de participar de seminários, congressos, atos ou eventos públicos de interesse da Administração estadual ou patrocinado por ela;

b) para participar de eventos de promoção do Estado a convite de autoridade pública.

II - a particulares:

a) para atletas amadores de destaque estadual na sua modalidade, desde que haja indicação da sua respectiva federação desportiva, observada necessariamente a ordem de classificação no ranking e desde que requisitada a passagem pela Fundação Estadual de Esportes - FUNDESP;

b) para artistas, com a finalidade de participar de cursos, mostras ou eventos sem fins lucrativos, desde que não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês e a passagem seja requisitada pela Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC;

c) para atletas, artistas, cientistas, professores e demais particulares, com a finalidade de participar de feiras, congressos, seminários e demais atos e eventos de interesse da Administração estadual ou patrocinado por ela, desde que requisitada a passagem pelo órgão e entidade da respectiva área de atuação;

d) para representantes da sociedade civil e movimentos sociais, excluídos em conferência estadual e integrantes de Conselhos estaduais, para a participação em conferência nacional respectiva.

Parágrafo único. A aquisição de passagens nos casos deste artigo deverá ser previamente autorizada pelo Governador do Estado.

Art. 5º As requisições de passagens, que não poderão conter a indicação de companhia aérea, serão emitidas pelos órgãos e entidades, devidamente assinadas ou visadas pelos seus dirigentes máximos, e encaminhadas à Secretaria de Administração do Estado.

§ 1º As requisições devem ser encaminhadas sempre com o seguinte:

a) nome completo, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do passageiro;

b) exposição sucinta e clara do objetivo da viagem;

c) a indicação das datas de ida e de retorno e a hora do ato ou evento no qual deve estar presente a autoridade, servidor ou particular;

d) a declaração de existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para cobrir a despesa.

§ 2º Além dos elementos do § 1º, conforme o caso, as requisições de passagens aéreas devem conter:

I - no caso de aquisição de passagens para servidores estaduais, a matrícula, CPF, a natureza do vínculo (efetivo, comissionado ou temporário), a formação profissional (escolaridade e graduação) e a atividade desempenhada, o *folder* ou notícia sobre o congresso, curso ou evento.

II - no caso de autoridades de outras esferas de governo e de particulares, CPF, a exposição clara do objetivo da viagem, a informação sobre o interesse público da participação no evento, *folder* ou notícia sobre o congresso, curso ou evento.

§ 3º Para permitir a aquisição em condições mais vantajosas para o erário, na forma do art. 6º deste Decreto, as requisições de passagens aéreas devem ser encaminhadas à Secretaria de Administração com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da viagem, no caso do art. 3º deste Decreto.

§ 4º Nos casos em que aquisição da passagem depender também de autorização do Governador, as requisições de passagens aéreas devem ser encaminhadas à Secretaria de

Administração com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da viagem, para manifestação e encaminhamento ao Governador do Estado.

§ 5º A Secretaria de Administração não pode autorizar a aquisição de passagens aéreas requisitadas em prazo inferior ao previsto no § 3º, exceto com autorização do Governador ou, excepcionalmente, quando o órgão requisitante apresentar justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 6º Para a aquisição de passagens aéreas, a Secretaria de Administração observará condições de aquisição semelhantes às do setor privado, devendo:

I - solicitar a passagem pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

II - adotar as providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

III - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação da autoridade, servidor ou particular no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 8º deste Decreto; e

V - a emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização.

Parágrafo único. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor ou autoridade, se não forem autorizados ou determinados pela Secretaria de Administração.

Art. 7º A Secretaria de Administração poderá promover a redução da taxa de desconto oferecida pelas agências de viagens por ela contratada para fornecimento de passagens aéreas, quando aplicada sobre o valor dos bilhetes emitidos com tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 8º As passagens aéreas serão adquiridas observando-se as seguintes categorias:

I - primeira classe, para o Governador e vice-Governador do Estado;

II - classe executiva, para Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta;

III - classe econômica, para os demais casos.

Parágrafo único. Quando não houver primeira classe ou classe executiva, conforme o caso, para o trecho desejado, será adquirida passagem, respectivamente, de classe executiva e de classe econômica.

Art. 9º A aquisição de passagens aéreas será feita através de sistema de registro de preços, formado a partir de licitação na modalidade pregão, devendo o seu instrumento convocatório conter, dentre outras, obrigatoriamente, cláusulas que:

I - assegurem a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticado pelas companhias aéreas; e

II - permitam o julgamento das propostas com base no maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas;

III - estipulem a obrigação do contratado de demonstrar que a passagem comprada apresenta o menor preço do mercado, observadas as condições do art. 8º deste Decreto;

IV - imponham à agência de viagens contratada a obrigação de disponibilizar ao órgão ou entidade contratante dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, além das demais exigências técnicas do edital de licitação, acesso via *internet* a um sistema informatizado de gestão de viagens, que esteja integrado em tempo real (*on-line*) às informações das principais companhias aéreas do mercado.

Parágrafo único. A licitação prevista neste artigo será processada preferencialmente na forma eletrônica.

Art. 10. Sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas na legislação, as passagens aéreas emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas poderão ser pagas mediante a utilização de cartão de crédito corporativo ou, excepcionalmente, de suprimimento de fundos.

Parágrafo único. É vedada a aceitação de qualquer acréscimo em função do pagamento na forma prevista no *caput*, inclusive taxas de adesão, de manutenção, anuidades ou qualquer outro decorrente da obtenção e do uso de cartão de crédito corporativo.

Art. 11. Os créditos ou bônus oferecidos na forma de milhagens sobre passagens adquiridas com recursos estaduais serão revertidos em favor do Estado do Piauí ou das entidades adquirentes, sendo vedado o seu crédito para autoridade, servidor ou particular, na forma prevista pela Lei estadual n. 5.834, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 12. Independentemente da forma de pagamento, os bilhetes de passagem aérea serão reembolsáveis somente ao órgão requisitante ou comprador, devendo neles constar a seguinte informação: "A Serviço do Governo Estadual".

Art. 13. Compete à Secretaria de Administração:

I - realizar procedimentos licitatórios para formação de Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto;

II - elaborar, juntamente com Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, sistema de controle de emissão de passagens aéreas;

III - consolidar mensalmente todas as despesas verificadas com passagens aéreas.

Parágrafo único. O sistema de controle de emissão de passagens aéreas previsto no inciso II deste artigo, quando desenvolvido, deverá permitir ao órgão ou entidade interessado requisitar por meio eletrônico a autorização prevista no art. 5º deste Decreto, bem como à autoridade competente a sua apreciação e decisão.

Art. 14. O servidor ou autoridade que der causa ao cancelamento da viagem ressarcirá o erário do valor correspondente, salvo se o valor da passagem for convertido em crédito do Estado ou entidade pública.

Parágrafo único. Em caso de remarcação da viagem ou do retorno, o eventual acréscimo cobrado será arcado pelo servidor ou autoridade que lhe der causa, exceto se houver caso fortuito ou motivo de força maior.

Art. 15. Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos cartões dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in* via *internet*, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.

Parágrafo único. Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

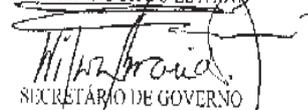
Art. 16. É obrigatória a divulgação no Portal da Transparência do Estado do Piauí do gasto mensal com passagens aéreas, com a indicação da despesa por órgão ou entidade e especificação da autoridade, servidor ou pessoa que tenha viajado com passagem aérea adquirida com recursos públicos estaduais.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e a Controladoria-Geral do Estado disponibilizarão, de forma totalizada e específica de cada órgão ou entidade, as informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 17. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 10.041, de 3 de maio de 1999.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 14.890, DE 11 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores civis do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos:

CONSIDERANDO a natureza indenizatória da ajuda de custo nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

CONSIDERANDO que as indenizações não se incorporam ao vencimento, subsídio ou proventos, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

CONSIDERANDO que, por força do § 3º do art. 41 e do § 1º do art. 43 da Lei Complementar estadual n. 13/1994, as indenizações não compõem a remuneração para cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, seja adicional, gratificação ou outra indenização;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 41 e o § 6º do art. 75 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 proíbem o pagamento de indenização a servidor no gozo de qualquer licença ou que esteja afastado do efetivo exercício do cargo;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 100 da Lei Complementar n. 13/1994 veda que o órgão ou entidade de origem pague indenização a servidores cedidos ou postos à disposição;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os arts. 46 a 50 da Lei Complementar n. 13/1994;

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor civil do Estado do Piauí que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

- I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação na nova sede;

- II - transporte, inclusive para seus dependentes, preferencialmente por via aérea, quando a nova sede for localizada em outra unidade da federação;

- III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

§ 1º À família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano, contado do óbito.

§ 2º O transporte do servidor e de seus dependentes, será por via rodoviária, se a nova sede estiver localizada no Estado do Piauí, e preferencialmente por via aérea, se a nova sede for em outra unidade da federação.

§ 3º O transporte do mobiliário e bagagem será por via rodoviária.

Art. 2º Fazem jus à ajuda de custo os servidores que se deslocarem para nova sede em caráter permanente, em virtude de:

- I - remoção de ofício;

- II - redistribuição; e

- III - cessão ou disposição para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada com mudança de sede.

Art. 3º O disposto no artigo 1º aplica-se, igualmente, ao servidor nomeado para os cargos de Secretário de Estado e demais cargos em comissão, quando implicar exercício em nova sede em caráter permanente e no caso do seu retorno para a sede anterior, quando exonerado de ofício.

§ 1º É facultado ao servidor requisitado para o exercício dos cargos em comissão de que trata este artigo optar pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral do respectivo cargo.

§ 2º Caberá ao órgão em que tiver exercício o servidor nomeado para os cargos de que trata este artigo efetuar o pagamento da ajuda de custo.

Art. 4º A ajuda de custo será calculada com base na remuneração devida ao servidor no mês em que ocorrer o deslocamento permanente para a nova sede e não poderá exceder à importância correspondente a três meses de remuneração, observado o seguinte:

- I - para deslocamento para nova sede localizada no Estado:

- a) meia remuneração para o beneficiário que perceba acima R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e possua até dois dependentes;

- b) uma remuneração para o beneficiário que perceba até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e possua até dois dependentes;

- c) uma remuneração e meia para o beneficiário que perceba acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e possua mais de dois dependentes;

- d) duas remunerações para o beneficiário que tenha remuneração de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e mais de dois dependentes;

- II - para deslocamento para nova sede em outra unidade da federação:

- a) uma remuneração para o beneficiário que perceba acima R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e possua até dois dependentes;

- b) uma remuneração e meia para o beneficiário que perceba até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e possua até dois dependentes;

- c) duas remunerações e meia para o beneficiário que perceba acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e possua mais de dois dependentes;

- d) três remunerações para o beneficiário que tenha remuneração de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e mais de dois dependentes.

Parágrafo único. A ajuda de custo será calculada com base na remuneração percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento em caráter permanente para a nova sede, não podendo ser computada para sua concessão:

- I - qualquer vantagem indenizatória, tais como diário, ajuda de transporte, auxílio-alimentação ou vale-transporte, dentre outras;

- II - adicional noturno, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Art. 5º O servidor que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa do transporte, que comprovou documentalmente.

Parágrafo único. Quando os dependentes do servidor não se utilizarem do meio de deslocamento previsto neste artigo, a repartição fornecerá passagens rodoviárias ou aéreas para os que, comprovadamente, se utilizarem destes meios.

Art. 6º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

Art. 7º O pedido de concessão de ajuda de custo deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudança de sede em caráter permanente, tais como escritura e registro de imóveis localizados na nova sede, contrato de locação de imóvel na nova sede com contas de água, luz ou energia, dentre outros.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de transporte do servidor e de seus dependentes, de mobiliário e de bagagem serão diretamente custeadas pela Administração, sujeitas às normas gerais da despesa, inclusive processo licitatório, se necessário.

Art. 8º Não será concedida ajuda de custo ou transporte ao servidor que:

- I - em razão do serviço, deslocar-se transitoriamente da sede, mesmo que por período superior a 30 (trinta) dias;

- II - já tenha recebido vantagem idêntica a esse título, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, ressalvada a hipótese de retorno de ofício a sede anterior, na forma do caput do art. 3º deste Decreto.

- III - passar a ter exercício em nova sede, em razão de remoção a pedido ou de posse e exercício em cargo em virtude de aprovação em concurso público;

- IV - afastar-se do cargo ou reassumí-lo em virtude de mandato clerical ou de disposição a outro poder ou ao Ministério Público;

- V - estiver no gozo de qualquer licença ou afastado do exercício do cargo;

Parágrafo único. É também vedado:

- I - o pagamento de ajuda de custo a servidor inativo ou a pensionista;

- II - o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

Art. 9º Será restituída a ajuda de custo, considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 42 da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994.

Art. 10. São considerados dependentes do servidor para os efeitos deste Decreto:

- I - o cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;

- II - o filho de qualquer condição ou tutelado, bem assim o menor de quem tenha a tutela;

- III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam à suas expensas.

Parágrafo único. Atendida a unicidade, os dependentes referidos no inciso II perdem essa condição, exceto nos casos de:

- I - filho inválido; e

- II - estudante de nível superior, menor de vinte e um anos, que não exerça atividade remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR
PALÁCIO DE KARNAK

PROCESSO Nº 02482-08 (Conselho de Disciplina)
REF.: RECURSO HIERÁRQUICO - PAD Nº 33/GPAD/09
RECORRENTE: ISAIAS PEREIRA DE SOUSA
RECORRIDO: PMPI

JULGAMENTO

Trata-se do Processo nº 2482-08, referente ao Recurso Hierárquico interposto pelo EX - 2º SGT PM 105064493-7 ISAIAS PEREIRA DE SOUSA, em face da Decisão do Comandante Geral da PMPI que excluiu o recorrente das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão da possível prática do crime de homicídio, que teve como vítima José Luis Pereira da Silva Filho, conhecido por "Zé Filho", ocorrido em 06 de maio de 2007, em um bar, estando o acusado de folga, ou seja, fora do desempenho de suas funções, após discussão e luta corporal, infringindo, assim, os arts. 26, I e 27, I, II, III, IV, VI, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), os números 06, 07, 18, 42, 79 e 82 do anexo ao RDPMPPI, e art.12, §1º, da Lei Estadual nº 3.729, de 27.05.1980, aplicando a referida penalidade de exclusão dos quadros da PMPI prevista no art. 23, item 5. do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980 (RDMPPI).

O recorrente tomou ciência em 09/06/2011 da decisão que o exclui das fileiras da PMPI, publicada no Diário Oficial em 06/06/2011, tendo apresentado Pedido de Reconsideração em 14/06/2011, o qual foi indeferido em julgamento datado de 26/07/2011, sendo mantida a decisão que excluiu o recorrente das fileiras da PMPI.

Não se conformando com o indeferimento de seu pedido, em 11.08.2011, o recorrente interpôs Recurso Hierárquico, alegando, em síntese:

- I) que sempre observou os valores da Polícia Militar;
- II) a pena é desproporcional e desarrazoada.

III) a razoabilidade de sobrestamento do processo administrativo até julgamento do processo na esfera judicial.

Com base nessas alegações, o recorrente pede seja o recurso recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo e que seja provido, com a consequente reforma da decisão impugnada, no sentido de reconsiderar a pena de exclusão. Requer, ainda, a absolvição do recorrente ou caso não haja este entendimento, que seja determinado o sobrestamento do processo administrativo até julgamento definitivo do processo criminal.

O Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPI encaminhou os autos para apreciação da autoridade hierarquicamente superior, conforme o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, o art. 9º, nº 1, do Decreto 3.548/1980 (RDPMPPI) e, consoante art. 22, §1º, das Normas de Elaboração Dos Conselhos de Disciplina e Justificação, presentes na IN002/EMG/PMPI.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, eis que interposto no prazo legal.

Após o desenvolvimento de toda instrução processual necessária à apuração dos fatos, o Conselho de Disciplina concluiu pela procedência das acusações, reconhecendo que o acusado praticou ato que afetou os preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor da polícia militar e do decoro da classe, capitulados no art. 26, I e 27, I, IV, VI, XII, XIV e XIX, da Lei 3808/81 (Estatuto da Polícia Militar do Piauí)

Entendeu também o Conselho de Disciplina que não há mais condições de o acusado permanecer no serviço ativo da Corporação, sugerindo que o mesmo seja encaminhado para REFORMA com proventos proporcionais ao tempo de serviço, conforme possibilita a Lei 3.729/80.

O Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PARECER PGE/CJ 75/08), foi no sentido de acolher a conclusão a que chegou o Conselho de Disciplina, como dispõe a seguir:

" Diante do exposto e observadas, assim, as disposições do art. 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 056, de 01 de novembro de 2005, quanto ao controle finalístico exercido pela Procuradoria Geral do Estado, somos de parecer que deve ser acolhida a conclusão a que chegou a Comissão Processante".

Quanto ao Instituto da Reforma é importante ressaltar que consiste na passagem do policial militar à situação de inatividade, conforme o art. 94, da Lei 3.808 (Estatuto dos Policiais Militares), sendo aplicado tal instituto ao Policial Militar que sendo Aspirante-a-Oficial PM e Praga com estabilidade assegurada, for para tal indicado no Comandante Geral da Polícia Militar, em julgamento de Conselho de Disciplina, conforme art. 95, VI, da mencionada Lei.

Observa-se assim, que o referido Conselho possui legitimidade, como dispõe no art. 95, VI, da Lei 3.808, para posicionar-se pela aplicação da Reforma ao acusado.

Quanto à justificativa do Conselho de Disciplina para aplicar a aludida pena, fundamenta-se no fato de ter o acusado a seu favor o princípio da não culpabilidade (presunção de inocência), contido no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, embora se reconheça o princípio da independência dos poderes.

Com efeito, na defesa apresentada é exposta a tese de que a agressão praticada e que resultou na morte da vítima restaria amparada pela excludente de ilegitimidade da legítima defesa putativa, que se caracteriza quando o agente acredita, em razão das circunstâncias fáticas apresentadas, que a vítima está na iminência de agredi-lo injustamente e, em razão disso, antecipa sua defesa.

Como no presente caso o contexto da morte da vítima indica a ocorrência de uma sucessão de fatos envolvendo pessoas em um bar, com agressões verbais e físicas entre elas, a análise do resultado morte deve ser feita de forma cautelosa para evitar a prática de injustiça quando da interpretação dos fatos e das normas aplicáveis.

A hermenêutica constitucional numa perspectiva pós-positivista direciona-se no sentido de conferir força normativa nos princípios, dentre os quais se destaca o princípio da presunção de inocência que, para a sentença penal, encontra-se positivado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição da República de 1988.

O referido princípio, contudo, não se esgota no dispositivo citado, razão pela qual não deve ser limitado ao campo penal, sendo possível sua aplicação no direito administrativo, notadamente na hipótese de processo administrativo disciplinar, dado que em ambas as situações é possível a aplicação de sanção.

Desse modo, o princípio da presunção inocência mostra-se plenamente aplicável no Direito Administrativo, razão pela qual o Conselho de Disciplina fundamentou seu julgamento baseado no referido princípio, devendo ser destacado, ainda, que o ora recorrente não estava no desempenho de suas funções de policial militar, tendo o ilícito ocorrido no âmbito privado. Por relevante, destaque-se que mesmo se tratando da esfera particular do ora recorrente, este deveria ter respeitado as obrigações da sua condição de policial militar, o que impede sua absolvição na presente oportunidade.

Assim, entendendo não haver contradição na ponderação da Comissão Processante em recomendar a reforma do militar e fundamentá-la no princípio da presunção de inocência, embora se reconheça o Princípio da independência de poderes, pois ainda que se reconheça a necessidade de apuração dos fatos na esfera penal para que efetivamente se prove se houve ou não a alegada legítima defesa putativa, os fatos já provados na instrução realizada pelo Conselho de Disciplina, com a demonstração do disparo de arma de fogo em lugar público que resultou na morte de um indivíduo e a participação do Policial Militar em luta corporal em um bar, portando arma de fogo, já são elementos suficientes a demonstrar a necessidade da punição consistente na reforma do ora recorrente, que resultará no afastamento de suas atividades, na forma recomendada pelo Relatório final da Comissão Processante e ratificada pela Procuradoria Geral do Estado, por meio de parecer aprovado por todos os Procuradores que analisaram o feito.

ANTE O EXPOSTO e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, o Julgamento proferido pelo Comandante Geral da PMPI (227/236), o Relatório da Comissão Processante (fls. 193/201), o PARECER PGE/CJ - Nº 75/08, pelas razões deduzidas na decisão recorrida, recebo o recurso, para DAR-LIJE PROVIMENTO, no sentido de reformar a decisão impugnada e decidir pela REFORMA do acusado com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Encaminhe-se o presente processo ao Comando Geral da Polícia Militar para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão.

É o JULGAMENTO

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 12 de JULHO de 2012

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício 15.204-468-DG/ADAPI, de 29 DE MAIO DE 2012, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos relacionados no **Anexo Único** deste decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2010, cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI - EDITAL Nº 01/2010

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	MUNICÍPIO
001716	WILSON MACEDO DE ARAÚJO	173640-PI	CASTELO DO PIAUÍ
003045	DEUSIANE BATISTA SAMPAIO	166130092001-MA	PARANHARÉ
002278	EMÍLIO MACIEL DE BARROS FILHO	4688311-PE	PAULISTANA

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	MUNICÍPIO
001533	ANA APARECIDA ESTRELA BATISTA	2089414-PI	CANTO DO BURITI
003739	EDUARDO OLIVEIRA DE MELLO	5521108-PE	CURIMATÁ
002132	FABIO MANOEL PORTELA MOURA	2302927-PI	ELESBAO VELOSO
000535	MURILO DUARTE DE OLIVEIRA	2001029115603-CE	FRONTEIRAS
003895	FRANCISCO ALBÉLIO MURARO SCARRETTA	301153812-BA	GILBUÉS
001469	JULIANA FIA ARRUDA DE FÁBIA	32656332-8-SP	ITAUCIRA
001429	ABDIAS PEREIRA ÚLTIMO	1249072-PI	JAICOS
000474	EDIVALDO MASCARENHAS RUCHA	1721575-DF	PARNAGUÁ
001789	FABRÍCIO DE SOUSA ARAÚJO	2303549-PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
001047	CARLOS MAGNO BEZERRA DE AZEVEDO SILVA	3302314-PB	SÃO RAIMUNDO NONATO
002345	CLEBER BRAGA DE NEIVA	960400-PI	URUÇUI

Cargo: TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	MUNICÍPIO
000579	ALLISSON YOSHIO DA SILVA KRUCHI	2313292-DF	CORRENTE
002567	JAMISSON RIBEIRO DOS SANTOS	2762987-PI	CURIMATÁ
001028	JOSEFA VALDENISIA DE SOUSA	18432657-MT	FRONTEIRAS
000864	YAILSON VALENTIM DA SILVA	7272705-PE	GILBUÉS
000096	EIKIR. ANE LUIV	2308920-PI	ITAUEIRA
003257	ADEMILTO CORDEIRO DOS SANTOS	2041666-PI	PILOM
002986	THIAGO STANLEY RODRIGUES DE ARAÚJO	2273688-PI	PIPIRI
003575	MÁRIO DA COSTA JUNIOR	2823059-PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
003240	FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS JUNIOR	1414669-PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
003131	VANESSA CAMPOS MESQUITA	2578497-PI	SÃO RAIMUNDO NONATO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEAD 010/2011-KM
Portaria Nº 21.000-14/2011/GAB/SEAD
Representado: PAULO PEREIRA DE SOUSA, Agente de Defesa Agropecuária, Matrícula Funcional nº 204.744-6.
Representante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 21.000-014/2011/GAB/SEAD, de 22 de março de 2011, publicada no Diário Oficial nº 56, de 24 de março de 2011, do Secretário de Estado da Administração, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor PAULO PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente de Defesa Agropecuária, Matrícula Funcional nº 204.744-6, lotada na ADAPI, por ter apresentado possíveis documentos falsos quando concorria ao cargo público ora ocupado, fato que contribuiu para sua aprovação na única vaga existente no Município de Sigefredo Pacheco - PI, divulgada através do Edital de Concurso Público nº 05/2007.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos o processo oriundo da Secretaria de Estado da Administração nº AA.002.1.001042/10-01 (fls. 09/128);
- Relatório da Comissão de Sindicância (fls.110/120)
- Laudo de Exame Pericial Documentoscópico de Constatação (fls. 140/143);
- Termo de Interrogatório do servidor processado (fls. 177/180);
- Portaria de prorrogação do Processo Administrativo (fl. 183);
- Despacho de Últimação de Instrução e Indicação (fls. 197/198);
- Intimação do indiciado para apresentar Defesa Escrita. (fl. 200);
- Defesa escrita apresentada pela indiciada (fls. 201/215);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 231/241);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 242).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 231/241), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

Diante do exposto, a Comissão Processante entende que o servidor PAULO PEREIRA DE SOUSA, apresentou documentos falsos quando concorria ao cargo público de Agente de Defesa Agropecuária e foi beneficiado indevidamente no Concurso Público de 2007 (concurso promovido pela SEAD e realizado pela UESPI), tomou posse no cargo indevidamente e permanece nessa situação até a presente data, tendo infringido os seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Estadual nº 13/1994: art 6º, inciso IV; art. 137, incisos I, II, III e IX; art. 138, incisos IV e IX. Em consequência, o servidor Paulo Pereira de Sousa deve ser demitido do referido cargo, a bem do serviço público, com fundamento na LC nº 13/1994, em seu art. 153, incisos I, IV XI e XV.

Por oportuno, é importante esclarecer que em 22 de outubro de 2007, através do Edital de Concurso Público nº 05/2007, a Secretaria Estadual de Administração tornou pública a realização de Concurso para provimento de cargos efetivos em vários órgãos ou entidades estaduais, sendo que constava no referido Edital, a abertura de 01 (uma) vaga para o cargo de AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA (conforme RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL), integrante da estrutura da Agência de Defesa Agropecuária para o Município de Sigefredo Pacheco-PI.

Na primeira etapa do referido concurso que consistia na realização de provas objetivas, o Sr. João de Deus Oliveira Júnior galgou a primeira colocação com 43 (quarenta e três) pontos, seguido pelo Sr. Paulo Pereira de Sousa, com 38 (trinta e oito) pontos. Cumprida a segunda etapa do certame, com a realização da Prova de Títulos, o primeiro colocado não apresentou títulos, ao contrário do segundo colocado, que ao apresentar os títulos disciplinados no anexo V, Apêndice 2, do Aditivo nº 02/2007, apareceu como único aprovado com 44 (quarenta e quatro) pontos, eis que existente apenas uma vaga para o referido Município na oportunidade.

O Sr. João de Deus Oliveira, primeiro colocado na prova objetiva do referido concurso, denunciou que os títulos apresentados por Paulo Pereira de Sousa teriam sido forjados pelo próprio candidato, tendo em vista que foram emitidos pela "CONSUL-MARKETING consultoria e treinamento empresarial", de propriedade do denunciado.



O Relatório da Comissão de Sindicância Investigativa (fls.110/120), ao apurar a idoneidade dos títulos apresentados pelo candidato, agora servidor, PAULO PEREIRA DE SOUSA, quando da realização do referido concurso, entendeu que **não houve qualquer indício de ilicitude administrativa atribuída ao servidor indiciado.**

Deve-se mencionar também o resultado do **Lauda de Exame Pericial** acerca da idoneidade dos títulos apresentados pelo servidor processado, que concluiu pela **não existência de elementos suficientes para definir fraude ou impropriedade no conteúdo dos certificados.**

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

De início, é importante destacar que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com o objetivo específico de apurar a suposta apresentação de documentos forjados pelo denunciado, com o objetivo de contagem de pontos na prova de títulos, que consistia em fase classificatória do concurso público realizado pela SEAD em 2007.

Ocorre que, conforme o Relatório da Comissão de Sindicância Investigativa (fls. 110/120), bem como o **Lauda de Exame Pericial Documentoscópico de Constatação** (fls. 140/143), não é possível concluir, com a necessária certeza, que o denunciado efetivamente forjou os documentos consistentes em certificados de participação em cursos ministrados na área relacionada com o cargo almejado na verdade.

Com efeito, a comissão processante encaminhou a documentação para a análise da perícia técnica realizada pelo Departamento de Polícia Técnica e Científica do Estado do Piauí, que, por meio do Laudo nº DC053/2011, concluiu da seguinte forma (fl. 142):

"04. Existem elementos suficientes para definir fraude ou impropriedade no conteúdo dos certificados?"

Não, haja vista que nos documentos motivo não constam rasuras, foram confeccionados em papel sem elemento de segurança e não foi enviado documento equivalente autêntico para comparação."

De igual modo, a mesma perícia concluiu que não era possível constatar se os certificados foram confeccionados em um mesmo momento, não obstante apresentem um só padrão de produção, tendo sido impressos via computador com jato de tinta. Também não foi possível constatar se teriam sido assinados com a mesma caneta e no mesmo momento.

Não há, portanto, como concordar com a conclusão da comissão processante de que a perícia realizada teria reforçado a tese de que a fraude foi aplicada por Paulo Pereira de Sousa, quando, na forma demonstrada acima, a perícia, de forma oposta, concluiu pela ausência de elementos que evidenciassem qualquer fraude nos certificados. Deve ser levado em conta, ainda, que a comissão examinadora do concurso em referência recebeu e analisou a idoneidade dos documentos no momento oportuno.

Assim, por não existir prova da fraude nos certificados, bem como por não existirem elementos robustos de prova a evidenciassem que o denunciado efetivamente não ministrou ou participou dos cursos que constam nos certificados, a imposição da pena de demissão sugerida pela comissão processante corresponde a desconsiderar o princípio da presunção de inocência, aplicável a todo processo com caráter sancionatório, seja judicial ou administrativo.

No processo administrativo disciplinar incide, pois, o Princípio da Presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII da Constituição Federal, que somente poderá ser afastado pela apresentação **"de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa."**

No caso em exame, ainda que sejam certificados emitidos pela empresa pertencente ao próprio denunciado, por se tratar efetivamente de uma empresa de consultoria e formação continuada, somente restaria configurado o ilícito administrativo se efetivamente estivesse provado que foram emitidos de forma graciosa, ou seja, sem a correspondente realização do ato que visam certificar.

Não tem o condão de comprovar a alegada fraude, o simples fato de o Senhor João de Deus Oliveira Júnior, denunciante da suposta fraude, afirmar, em depoimento, que diligenciou pessoalmente a EMATER de Castelo do Piauí, perante o sindicato dos trabalhadores rurais de Campo Maior, sem que fosse possível constatar a ocorrência dos cursos ministrados pelo denunciado, bem como por não lembrar de cursos ministrados pelo denunciado em Sigefredo Pacheco, terra natal do denunciante,

Outrossim, se os certificados apresentados não tinham a aptidão para serem computados como pontos na prova de títulos do concurso, por não terem a demonstração do ano do curso, grade curricular e outros requisitos, deveriam simplesmente ter sido indeferidos pela comissão do certame, não podendo repercutir, posteriormente, em punição disciplinar a quem deles se beneficiou.

Não está provado, também, que o denunciado de qualquer modo exerceu influência ilegítima sobre os membros da comissão examinadora do concurso, para que aceitassem seus certificados, não sendo possível presumir o fato ilícito, que deveria estar devidamente demonstrado por meio de elementos extraídos do caderno processual, não sendo possível o amparo em suposições.

Exponha-se, ainda, que de acordo com o que consta dos autos os certificados ora questionados não foram os únicos documentos apresentados pelo denunciado, que também teria sua nota elevada ao máximo possível na prova de títulos, ainda que desconsiderados aqueles documentos (fl. 119), ante a existência de documentos que provam experiência profissional pelo prazo necessário para a obtenção da nota máxima. Ou seja, sequer necessitaria o denunciado dos certificados para obter a primeira colocação no concurso.

Assim, em razão da necessária aplicação do princípio da presunção de inocência, toda condenação está condicionada a uma atividade proibida produzida pela acusação que evidencie a prática do ilícito, de sorte que na existência de dúvida acerca dos fatos apurados a decisão deverá ser favorável ao denunciado, pela aplicação do princípio presente no brocardo latino *in dubio pro reo*.

Alis, sobre a presunção de inocência e o princípio do *in dubio pro reo*, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de decidir no seguinte sentido:

"Nenhuma acusação pessoal presume provada. Não compete ao réu demonstrar a sua inocência. Cabe ao MP comprovar, de forma inequívoca, a culpabilidade do acusado. Já não mais prevalece, em nosso sistema de direito positivo, a regra, que, em dado momento histórico, do processo político brasileiro (Estado Novo), criou para o réu, com a falta de pudor que caracteriza os regimes autoritários, a obrigação de o acusado provar a sua própria inocência. (Decreto-Lei nº. 88, de 20/12/37, art. 20, nº. 5)"

É importante mencionar que a autoridade julgadora não está vinculada às conclusões do Relatório da Comissão Processante, podendo não o acolher, conforme preceitua o art. 189 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 13/94.

Portanto, verifica-se a inexistência de provas robustas e inequívocas que demonstrem que o servidor processado tenha apresentado documentos falsos para aprovação no concurso do cargo que ocupa, retirando, assim, a possibilidade de qualquer punição, visto ser necessária, para a punição, a liquidez e a certeza. Sem prova coerente, robusta e irrefragável, não há como se punir o denunciado em processo disciplinar.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão de Sindicância Investigativa (fls. 110/120), bem como o Laudo de Exame Pericial Documentoscópico de Constatação (fls. 140/143), que a íntegra, hei por bem considerar **inocente** o servidor PAULO PEREIRA DE SOUSA, Agente de Defesa Agropecuária, Matrícula Funcional nº 204.744-6, devendo ser **ABSOLVIDO**, por ausência de provas, da acusação de ter apresentado possíveis documentos falsos quando concorria ao cargo público ora ocupado, fato que sequer contribuiu para sua aprovação na única vaga existente no Município de Sigefredo Pacheco - PI, divulgada através de Edital de Concurso Público nº 05/2007.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Administração para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PAIÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



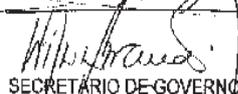
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEAD 013/2012-AC, Portaria Nº 21.000-035/2012/GAB-SEAD, de 29 de março de 2012, da Secretaria da Administração.

RESOLVE demitir a servidora **MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA** por acumular ilegalmente os cargos públicos de Professora da SEDUC, Matrícula Funcional 074.897-8 e Técnico Judiciário – Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 405.568-3, infringindo o disposto no art. 139, caput e § 3º, combinado com o art. 138, XVII da Lei Complementar Estadual 13/94, devendo ser demitida do cargo público de Professora por ser de competência do Chefe do Poder Executivo ao qual o presente PAD se encontra vinculado, tudo com fundamento no art. 153, XII (que diz: A demissão será aplicada nos seguintes casos: XII – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas) e no art. 154, § 6º (que diz: caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados), ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar SEAD – 013/2012-AC
Representada: **MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA**, Professora, Matrícula Funcional 074.897-8 (SEDUC) e Técnica Judiciária – Técnica Administrativa, Matrícula Funcional nº 405.568-3 (TJ-PI).
Representante: Secretaria da Administração

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 21.000-035/2012/GAB-SEAD, de 29 de março de 2012, da Secretaria da Administração, publicada no Diário Oficial nº 73, de 18 de abril de 2012, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA**, relacionada à **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO de Professora**, Matrícula Funcional nº 074.897-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, com o cargo de **Técnico Judiciária – Técnica Administrativa**, Matrícula Funcional nº 405.568-3, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária de 35 horas semanais, caracterizando a vinculação entre os dois entes públicos sobreditos, além de materializar a infração pela incompatibilidade de horário para desempenho das funções conforme a referida portaria.

Regularmente instaurada, (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05/06);
- Juntada aos autos de Processo oriundo da Secretaria da Administração (fls. 10/52);
- Termo de Indicação (fls. 53/54);
- Citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fl. 55);
- Defesa Escrita apresentada pela Defesa (fls. 57/66);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 77/84);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade Instauradora (fl. 85).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 77/84), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

Diante do exposto, a Comissão abaixo assinada conclui que a Indiciada **MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA**, Professora, Matrícula Funcional 074.897-8 e Técnica Judiciária – Técnica Administrativa, Matrícula Funcional nº 405.568-3, infringiu o disposto no art. 139 combinado com o art. 138, XVII, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade do **DEMISSÃO**....

A defesa alegou que o acúmulo é possível em face do disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, já que há compatibilidade de horários, em virtude de sua carga horária reduzida.

Por fim, a defesa requer a extinção do Processo Administrativo Disciplinar, bem como a continuação do pedido de aposentadoria no cargo de Professora da Secretaria da Educação e Cultura.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, o devido processo legal.

Como se destacou anteriormente, o presente processo tem como objeto a apuração da acumulação ilegal do cargo de Professora da SEDUC com o Cargo de Técnico Judiciário-Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça-PI.

A Constituição Federal no seu art. 37, inciso XVI e alíneas, prevê, em regra, a proibição da acumulação remunerada dos cargos, empregos e funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, sendo possível acumular dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Observado o dispositivo legal e a situação fática em que a servidora acumula o cargo de Técnico Judiciário – Técnico Administrativo – TJ/PI com o Cargo de Professora da SEDUC, deve-se analisar se a referida acumulação se enquadra no permissivo constitucional que possibilita a acumulação legal de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Para verificar se a referida acumulação é possível, deve-se observar, primeiramente, a definição do que vem a ser cargo técnico e científico. A interpretação constitucionalmente mais adequada é a seguinte: **Cargo científico** é o cargo de nível superior que trabalha com a pesquisa em uma determinada área do conhecimento – advogado, médico, biólogo, antropólogo, matemático, historiador. **Cargo técnico** é o cargo de nível médio ou superior que aplica na prática os conceitos de uma ciência: técnico em Química, em Informática, Tecnólogo da Informação, etc. Perceba-se que não interessa a nomenclatura do cargo, mas sim as atribuições desenvolvidas.

Como o cargo de Técnico Judiciário – Técnico Administrativo TJ/PI desempenham atividades de caráter administrativo, de nível intermediário, conclui-se, de imediato, que não se trata do cargo científico. Assim, cabe verificar se o referido Cargo do Tribunal de Justiça/PI corresponde a um cargo técnico.

Segundo o entendimento Jurisprudencial, não são técnicos os cargos "de natureza eminentemente burocrática", para o exercício dos quais não são exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal. Com efeito, tanto o STJ quanto o TCU possuem precedentes que aceitam o cargo técnico como de nível médio, desde que exigida para o provimento uma qualificação específica (curso técnico específico).

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

STJ, 5ª Turma, RMS 20.033/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 12.03.2007: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação



com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior."

TCU, 1ª Câmara, Acórdão nº 408/2004, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto, trecho do voto do relator: "a conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de nível superior e os cargos de nível médio cujo provimento exige a habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, a exemplo do técnico em enfermagem, do técnico em contabilidade, entre outros."

Logo, deve-se levar em conta o que diz a melhor doutrina e o que reafirma a jurisprudência: cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o cargo de professor, é: a) o cargo de nível superior que exige uma habilitação específica; b) também o cargo de nível médio que exige curso técnico específico.

No presente caso, a acumulação é inconstitucional, uma vez que a função exercida pela servidora processada – "Técnico Judiciário – Técnico Administrativo TJ/PI" –, não se enquadra no conceito judicial de "cargo técnico ou científico", tendo em vista que as atividades exercidas pela referida servidora no TJ/PI, são de natureza eminentemente burocrática para o exercício das quais não são exigidos conhecimentos específicos.

Ademais, verifica-se que o somatório das jornadas de trabalho dos referidos cargos acumulados pela servidora correspondem a 75 (setenta e cinco) horas semanais, infringindo assim, o art. 139, § 3º, da Lei Complementar Estadual 13/94, o qual dispõe a possibilidade de acumulação de cargos quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 (setenta) horas semanais.

O art. 154, da Lei Complementar 13/94, dispõe que no caso de acumulação ilícita de cargos públicos deve-se notificar o servidor para manifestar sua opção no prazo de 10 dias.

Ocorre que a servidora não fez a opção por um dos cargos, optando pelo procedimento administrativo disciplinar, conforme informação de fl. 50, acarretando assim, a pena de demissão, nos termos do art. 154, §6º, da Lei Complementar 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 77/84) que passa a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA** por acumular ilegalmente os cargos públicos de Professora da SEDUC, matrícula funcional 074.897-8 e Técnico Judiciário – Técnico Administrativo, matrícula nº 405.568-3, infringindo o disposto no art. 139, caput e § 3º, combinado com o art. 138, XVII do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo ser demitida do cargo público de Professora por ser de competência do Chefe do Poder Executivo ao qual o presente PAD se encontra vinculado, tudo com fundamento no art. 153, XII (que diz: A demissão será aplicada nos seguintes casos: XII – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas) e no art. 154, § 6º (que diz: caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados), ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria da Administração para os devidos fins, inclusive notificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEAD 004/2012-AC, Portaria Nº 21.000-021/2012/GAB-SEAD, de 17 de fevereiro de 2012, da Secretaria da Administração.

R E S O L V E demitir a servidora **MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS** por acumular ilegalmente os cargos públicos de Professora da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, matrícula 076.462-X e Técnico Judiciário – Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, matrícula 414.281-0, infringindo o disposto no art. 139, caput e § 3º, combinado com o art. 138, XVII do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo ser demitida do cargo público de Professora por ser de competência do Chefe do Poder Executivo ao qual o presente PAD se encontra vinculado, tudo com fundamento no art. 153, XII (que diz: A demissão será aplicada nos seguintes casos: XII – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas) e no art. 154, § 6º (que diz: caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados), ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar SEAD – 004/2012-AC
Representada: **MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS**, Professora, Matrícula Funcional 076.462-X (SEDUC) e Técnica Judiciária, Matrícula Funcional nº 414281-0 (TJ-PI).
Representante: Secretaria da Administração

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 21.000-021/2012/GAB-SEAD, de 17 de fevereiro de 2012, da Secretaria da Administração, publicada no Diário Oficial nº 51, de 15 de março de 2012, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS**, relacionada à **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO de Professora**, Matrícula Funcional 076.462-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, com o cargo de **Técnico Judiciário – Técnico Administrativo**, Matrícula Funcional nº 414281-0, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária de 35 horas semanais, caracterizando a vinculação entre os dois entes públicos sobreditos, além de materializar a infração pela incompatibilidade de horário para desempenho das funções, conforme a referida portaria.

Regularmente instaurada, (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/06);
- b) Junta de autos de Processo oriundo da Secretaria da Administração (fls. 09/55);
- c) Termo de Indicação (fls. 56/57);
- c) Citação da Indiciada para apresentar defesa escrita (f. 58);
- e) Defesa Escrita apresentada pela Defesa (fls. 60/74);
- f) Relatório Final da Comissão Processante (fls. 76/83);
- g) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (f. 84)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 76/83), faz ao que consta nos autos, concluir o seguinte:

Diante do exposto, a Comissão Processante entende que a Servidora **MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS**, Professora, Matrícula Funcional 079.462-X e Técnico Judiciário, Matrícula Funcional nº 414281-0, infringiu o disposto no art. 139 combinado com o art. 138, XVII, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**..

A defesa alegou que foi nomeada para o cargo de Avaliador Geral de Depositário Público, em 04 de outubro de 1988, antes da promulgação da Constituição federal de forma que teria direito adquirido a esse cargo e que, portanto, não há acumulação ilícita de cargos, bem como inexistente limitação de carga horária semanal, havendo assim, compatibilidade de horários no exercício dos cargos. Sustenta ainda, a boa-fé da servidora indiciada, requerendo que, caso se entenda pela ilegalidade da acumulação dos cargos, a decisão deve ser compatível com o art. 154 da Lei Complementar Estadual 13/94.

Por fim, a defesa requer a total improcedência dos pleitos presentes no Termo de Indicação, bem como o arquivamento do presente processo e, considerando-se o princípio da eventualidade, caso entenda como ilícita a acumulação dos cargos, que a servidora não seja condenada à restituição dos valores recebidos, uma vez que não houve má-fé.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

Como se destacou anteriormente, o presente processo tem como objeto a apuração da acumulação ilegal do cargo de Professora da SEDUC com o Cargo Técnico Judiciário – Técnico Administrativo.

A Constituição Federal no seu art. 37, inciso XVI e alíneas, prevê, em regra, a proibição da acumulação remunerada dos cargos, empregos e funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, sendo possível acumular dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Observado o dispositivo legal e a situação fática em que a servidora acumula o cargo de Técnico Judiciário – Técnico Administrativo com o Cargo de Professora da SEDUC, deve-se analisar se a referida acumulação se enquadra no permissivo constitucional que possibilita a acumulação legal de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Para verificar se a referida acumulação é possível, deve-se observar, primeiramente, a definição do que vem a ser cargo técnico e científico. A interpretação constitucionalmente mais adequada é a seguinte: **Cargo científico** é o cargo de nível superior que trabalha com a pesquisa em uma determinada área do conhecimento – advogado, médico, biólogo, antropólogo, matemático, historiador. **Cargo técnico** é o cargo de nível médio ou superior que aplica na prática os conceitos de uma ciência: técnico em Química, em Informática, Tecnólogo da Informação, etc. Perceba-se que não interessa a nomenclatura do cargo, mas sim as atribuições desenvolvidas.

Como o cargo de Técnico Judiciário – Técnico Administrativo desempenham atividades de caráter administrativo, de nível intermediário, conclui-se, de imediato, que não se trata de cargo científico. Assim, cabe verificar se o Cargo de Técnico Judiciário – Técnico Administrativo corresponde a um cargo técnico.

Segundo o entendimento Jurisprudencial, não são técnicos os cargos "de natureza eminentemente burocrática", para o exercício dos quais não são exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal. Com efeito, tanto o STJ quanto o TCU possuem precedentes que aceitam o cargo técnico como de nível médio, desde que exigida para o provimento uma qualificação específica (curso técnico específico).

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes

STJ, 5ª Turma, RMS 20.033/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 12.03.2007: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, **não necessariamente de nível superior**".

TCU, 1ª Câmara, Acórdão nº 408/2004, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto, trecho do voto do relator: "a conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de nível superior e os cargos de nível médio cujo provimento exige a **habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, a exemplo do técnico em enfermagem, do técnico em contabilidade, entre outros**".

Logo, deve-se levar em conta o que diz a melhor doutrina e o que reafirma a jurisprudência: cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o cargo de professor, é: a) o cargo de nível superior que exige uma habilitação específica; b) também o cargo de nível médio que exige curso técnico específico.

No presente caso, a acumulação é inconstitucional, uma vez que a função exercida pela servidora processada – "Técnico Judiciário – Técnico Administrativo" –, não se enquadra no conceito judicial de "cargo técnico ou científico", tendo em vista que as atividades exercidas pela referida servidora no Tribunal de Justiça/PI, são de natureza eminentemente burocrática para o exercício das quais não são exigidos conhecimentos específicos.

Ademais, verifica-se que o somatório das jornadas de trabalho dos referidos cargos acumulados pela servidora correspondem a 75 (setenta e cinco) horas semanais, infringindo assim, o art. 139, §3º, da Lei Complementar Estadual 13/94, o qual dispõe a **possibilidade de acumulação de cargos quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 (setenta) horas semanais**.

O art. 154, da Lei Complementar 13/94, dispõe que no caso de acumulação ilícita de cargos públicos deve-se notificar o servidor para manifestar sua opção no prazo de 10 dias.

Ocorre que a servidora não fez a opção por um dos cargos, optando pelo procedimento administrativo disciplinar, conforme informação de fl. 54, acarretando assim, a pena de demissão, nos termos do art. 154, § 6º, da Lei Complementar 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 76/83) que passa a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS** por acumular ilegalmente os cargos públicos de Professora da SEDUC, matrícula 076.462-X e Técnico Judiciário – Técnico Administrativo do TJ/PI, matrícula 414.281-0, infringindo o disposto no artigo 139, caput e § 3º, combinado com o art. 138, XVII do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo ser demitida do cargo público de Professora por ser de competência do Chefe do Poder Executivo ao qual o presente PAD se encontra vinculado, tudo com fundamento no art. 153, XII (que diz: **A demissão será aplicada nos seguintes casos: XII – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas**) e no art. 154, § 6º (que diz: **caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados**), ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria da Administração para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de julho de 2012.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GITIRANA RODRIGUES CORDOLINO CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Humanização da Penitenciária de Bom Jesus, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2012.

MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Jurídico da Penitenciária de Bom Jesus, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2012.

SECRETARIA DE FAZENDA DECRETO DE 07 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROGERIA ROCHA FERRER POMPEU, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo DAS-3, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 07 de Maio de 2012.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAJEP DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA EDITE DA COSTA VILARINHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de José de Freitas, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2012.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PAULO MANOEL CARVALHO BARROS, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Fotografia, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

THIAGO RIBEIRO LIMA AMARAL, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Fotografia, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2012.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAFAEL VIEIRA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Julho de 2012.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECRETOS DE 06 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AMANDA ALMEIDA WAQUIM, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2012.

KATIA SILENY DE NEGREIROS CASTRO ALENCAR, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

KATIA SILENY DE NEGREIROS CASTRO ALENCAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2012.

DECRETOS DE 11 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-304/2012, de 13 de abril de 2012, e Ofício nº 36.101-457/2012, de 1º de junho de 2012, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE promover, por antiguidade, de conformidade com o disposto no Art. 42 e Art. 44 da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), o Procurador do Estado Substituto – **JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR**, para Procurador do Estado de 1ª Classe, da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-304/2012, de 13 de abril de 2012, e Ofício nº 36.101-457/2012, de 1º de junho de 2012, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE promover, por merecimento, de conformidade com o disposto no inciso III, do Art. 10 e Art. 42 da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), o Procurador do Estado Substituto – **TARSO RODRIGUES PROENÇA**, para Procurador do Estado de 1ª Classe, da Procuradoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Parnaíba, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2012.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 06 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GELSILJANE RIBEIRO DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 11ª Gerência Regional de Uruçuí, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PERPETUADA SILVA MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 11ª Gerência Regional de Uruçuí, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2012.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 410, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Designa Oficial Superior para a função de Chefe da Coordenadoria Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (COPROERD).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, e **CONSIDERANDO, ainda**, o constante no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 11.358/2004, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Chefe da Coordenadoria Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (COPROERD) da Polícia Militar do Piauí, o Tenente-Coronel PM 10.8005-87 **BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Designa Oficial para a função de Chefe da Divisão Administrativa da Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos (CGCDH).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Chefe da Divisão Administrativa da Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos (CGCDH), a 1º Ten PM 10.12807-02 **JACQUELINE DOS SANTOS BARBOSA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 420, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Designa Oficial para a função de Comandante da 2ª Companhia do 5º Batalhão Policial Militar (2ª CIA/5º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, e **CONSIDERANDO** o constante no Ofício nº 412/2012, do Comandante do 5º BPM, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante da 2ª Companhia do 5º Batalhão Policial Militar, com sede nesta Capital, no Bairro Satélite, o Capitão PM 10.11069-93 **ARISTEU FERNANDES DE SOUSA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Designa Oficial para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da Diretoria de Apoio Logístico (DAL/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Tomador de Suprimentos de Fundos da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Piauí (DAL/PMPI), o 2º Ten PM 112.402543-6 **FRANCISCO ANTÔNIO DE CASTRO**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 444, DE 03 DE JULHO DE 2012

Designa Oficial para a função de Subcomandante da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTRAN).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Subcomandante da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTRAN), o Capitão PM 10.12122-95 **JOSÉ ADEMIR SALES FERREIRA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 446, DE 03 DE JULHO DE 2012

Designa Oficial para a função de Subcomandante da Companhia Independente de Policiamento Escolar da PMPI (CIPE/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescentado pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e **CONSIDERANDO, ainda**, a criação da Companhia Independente de Policiamento Escolar da Polícia Militar do Piauí, conforme a Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012 **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Subcomandante da Companhia Independente de Policiamento Escolar da Polícia Militar do Piauí (CIPE/PMPI), o 1º Ten PM 10.12858-02 **JORGE LUÍS ELIAS DA SILVA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 427



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Conjunta nº 12.000/0001/2012.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, o Comandante da Polícia Militar do Estado do Piauí e o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade da integração institucional das forças de segurança pública do Estado do Piauí para atingir os objetivos constitucionais que lhes são próprios, e, especialmente, os dos projetos, dessa natureza, cuja execução dar-se-ão com recursos oriundos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e da Secretaria Nacional de Segurança - SENASP;

e
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí, em 2012, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, firmou ajustes com o Ministério da Justiça, com repercussão compartilhada, na área de Gestão Estratégica; Unidade de Atenção Biopsicossocial Itinerante Integrada; Escola Itinerante de Segurança Pública Integrada; e Biblioteca Integrada de Segurança Pública e Pós-graduação em Análise Criminal, além da possibilidade da assinatura de outros convênios no mesmo sentido.

CONSIDERANDO os princípios constantes do art. 37, "caput", da Constituição Federal c/c as disposições da Lei nº 8.666/93; e
CONSIDERANDO a necessidade efetivação de procedimentos necessários para realização de despesas de custeio e capital, de na execução das ações previstas nos mencionados convênios.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Instituir **Comissão Especial de Licitação**, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório que a Lei nº 8.666/93 assim prevê, relativos à consecução dos objetivos decorrentes de convênios/contratos assinados em virtude de Editais específicos de responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI de interesse de todos os entes signatários deste ato, bem como de outros projetos relevantes propostos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, durante o exercício financeiro de 2012 ou enquanto durar os termos pactuados.

Artigo 2º. - Ficam designados os seguintes membros, componentes do quadro de pessoal dos órgãos signatários deste ato, para comporem a Comissão Especial de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

PRESIDENTE

- Cap. PM JOSÉ ADALBERTO NORBERTO DE MOURA.

MEMBROS

- Maj. BM CLEMILTON AQUINO ALMEIDA;
- Del. JOÃO PAULO DE LIMA;
- 1º Ten. PM MONTGOMERY LIRA DO NASCIMENTO; e
- 3º Sgt. PM RAIMUNDO NONATO DOURADO FILHO.

SUPLENTE

- Sd. PM 10.13741-08 EUNÉLIO ALVES MACEDO FILHO; e
- APC MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA.

Artigo 3º. - O Presidente desta Comissão, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Artigo 4º. - Todos os membros que compõem esta Comissão Especial de Licitação, permanecerão lotados nas suas respectivas unidades funcionais.

Artigo 5º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 02 de julho de 2012.

ROBERT RIOS MAGALHÃES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GERARDO REBELO FILHO - CEL.

Comandante Geral da PMPI.

MANOEL BEZERRA DOS SANTOS - CEL.

Comandante Geral do CBMEPI.

OF. 464



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 12.000 - 078/GAB/2012

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual c/c art. 46 da Lei Complementar nº 42, de 02.08.04, e os termos do Decreto nº 2.089, de 18.08.75 e

CONSIDERANDO o teor do Edital de Chamada Pública nº 08/2012 - SENASP/MJ, tendo por objeto a seleção de propostas relacionadas a projetos direcionados ao aperfeiçoamento de sistemas de gestão de informação e à produção de diagnósticos e planos de segurança pública, com o escopo de estabelecer parcerias institucionais nos órgãos de segurança pública do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, Comissão Integrada para Elaboração de Projetos em conformidade com as temáticas previstas no Edital de Chamada Pública nº 08, de 25.06.12 - SENASP/MJ, publicado no DOU nº 122, de 26.06.12, seção III.

Art. 2º - Designar os servidores **ANTÔNIO DA SILVA RAMOS, TENCEL/PMPI, EUGENIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA**, Delegada de Polícia Civil do Estado do Piauí, **JOSÉ ARIMATEIA RÊGO DE ARAÚJO, TENCEL/BMPI LOURDES LOSANE ROCHA DE SOUSA 1º TEN/PMPI** para integrarem referida Comissão, **JOÃO MARCELO BRASILEIRO DE AGUIAR**, Delegado de Polícia Civil e **EGÍDIO NOBREGA DE CARVALHO LEITE, MAJ/BMPI**, para integrarem a referida Comissão, sem prejuízo das suas funções institucionais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE, na forma da lei.

Teresina, 27 de junho de 2012.

DEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES

Secretário de Segurança Pública

OF. 134



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSF nº 361/2012

Teresina, 28 de junho de 2012.

Altera a Portaria GSF nº 381/2011, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o acesso das Prefeituras Municipais às informações do banco de dados da Secretaria da Fazenda para consulta ao Valor Adicionado Fiscal-VAF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

RESOLVE

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Portaria GSF nº 381/2011, de 30 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - a **EMENTA**: "Dispõe sobre o acesso das Prefeituras Municipais às informações do banco de dados da Secretaria Estadual da Fazenda."

II - o art. 1º:

"Art. 1º O acesso às informações de natureza fiscal constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí pelas Prefeituras Municipais será disponibilizado na forma disciplinada por esta Portaria, com o objetivo de:

I - consulta à base formadora do Valor Adicionado Fiscal - VAF, em observância ao que estabelece o § 5º do art. 3º da lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - obtenção de dados das operações de circulação de mercadorias nas quais o pagamento tenha sido efetuado através de cartão de crédito ou de débito, de acordo com o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, do Estado do Piauí."

III - o **caput** do inciso III do art. 2º:

“III - a entrega da senha de acesso ao **SIATWEB** se dará mediante a assinatura dos seguintes documentos:”

Art. 2º O Anexo II à Portaria GSF nº 381/2011, de 30 de março de 2011, passa a vigorar conforme o modelo constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Portaria GSF nº 381/2011, de 30 de março de 2011

I – ao **PREAMBULO**, o quinto “**CONSIDERANDO**”, com a redação: “**CONSIDERANDO** o disposto na Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, do Estado do Piauí;”

II - o § 3º ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º O Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais assinado sem a cláusula de acesso às informações relativas às operações com cartão de crédito/débito deverá ser aditivado para esse fim, na forma do Anexo III desta Portaria.”

III – o inciso VII ao art. 3º:

“VII – valor das operações com cartões de crédito e de débito, realizadas a partir de 1º de março de 2012, no âmbito do território de cada município, por contribuinte, por período de apuração, conforme disponibilizadas à SEFAZ pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito.”

IV - o § 3º ao art. 3º:

“Art. 3º

§ 3º relativamente às informações vinculadas às operações com cartão de crédito/débito, as mesmas serão disponibilizadas única e exclusivamente às Prefeituras Municipais, na forma estritamente prevista nesta Portaria, não se aplicando sobre as mesmas os privilégios emanados da Lei Complementar nº 63/90.

Art. 4º Fica criado o Anexo III à Portaria GSF nº 381/2011, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, destinado a aditivar os convênios assinados até a data de vigência deste ato.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se
Cumpra-se**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2012.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

ANEXO I À PORTARIA GSF Nº 361/2012
ANEXO II À PORTARIA GSF Nº 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011,
art. 2º, III, “b”.

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ E O
MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DE SEU
PREFEITO MUNICIPAL, PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES DE
INTERESSE MÚTUO.

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 06.553.556/0001-91, doravante denominada **SEFAZ**, sediada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco “C”, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina – PI, neste ato representada por seu titular, Secretário(a)

_____, e o **MUNICÍPIO**
DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Prefeito(a) _____ Sr(a)

_____, com fundamento no art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), no art. 6º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no que couber, e nos §§ 8º e 9º do art. 166 da Constituição do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização, cobrança dos tributos e incremento das receitas que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o

aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput aplica-se, também, ao fornecimento, pelo Estado, única, direta e exclusivamente ao município, de dados das operações com cartão de crédito e de débito ocorridas no território do município, na forma que dispõem os §§ 8º e 9º do art. 166 da Constituição do Estado do Piauí, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. nº 27, de 07/02/2012.”

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Convenentes e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 do CTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações serão fornecidas a ocupantes de cargos de provimento efetivo da estrutura funcional do ente político a que pertencem, não podendo, após recebidas, ser de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes Convenentes se comprometem a fazer uso das informações recebidas reciprocamente, exclusivamente para os fins de suas atividades institucionais, não dando conhecimento delas a outrem que não seja legítimo interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo acesso indevido ou quaisquer danos aos sistemas disponibilizados, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, imputando-se aos responsáveis as perdas e danos e toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos porventura existentes, inclusive perante terceiros, além de o servidor responder por crime de violação de sigilo e quaisquer outros, cuja conduta seja tipificada também como crime.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a fornecer o acesso aos dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas de sua base cadastral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para integral execução do objeto deste Convênio, as partes disciplinarão e detalharão previamente os limites operacionais de acesso aos bancos de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes darão total conhecimento aos seus gestores e servidores envolvidos dos termos do presente Convênio, em especial quanto à guarda do sigilo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os estatutos dos servidores públicos das partes Convenentes deverão dispor de mecanismos de ordem legal que inibam o cometimento de crimes praticados por seus servidores contra a ordem tributária, tais como extravio de documentos, exigência de vantagem indevida, promoção de advocacia administrativa e quebra do sigilo de informações.

PARÁGRAFO QUARTO – As assessorias técnicas dos Convenentes ficam autorizadas a resolver os problemas de natureza operacional decorrentes da implementação do presente Convênio, nos limites de suas competências específicas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando qualquer das partes o denunciar, conjunta ou unilateralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desfazimento do presente Convênio não desobriga suas partes quanto às obrigações relativas ao sigilo das informações obtidas durante sua vigência.

DO FORO

CLAUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretário

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

CPF/RG

CPF/RG

ANEXO II À PORTARIA GSF Nº 361/2012
ANEXO III À PORTARIA GSF Nº 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011,
art. 2º, §3º.
CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS/
ADITIVO Nº 01

ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO CELEBRADO NO DIA ____/____/____
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
E A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ COM O
OBJETO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES
FISCAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA GSF Nº 381, DE 30 DE
MARÇO DE 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA
PRIMEIRA do Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais celebrado
em ____/____/____, entre a Secretaria da Fazenda e o Município de
_____, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA -

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput aplica-se, também, ao
fornecimento, pelo Estado, única, direta e exclusivamente ao município,
de dados das operações com cartão de crédito e de débito ocorridas
no território do município, na forma que dispõem os §§ 8º e 9º do art.
166 da Constituição do Estado do Piauí, com redação dada pela Emenda
Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E
nº 27, de 07/02/2012.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Este aditivo entra em vigor na data de
sua assinatura.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente
ADITIVO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02
(duas) testemunhas, todas assinadas pelos representantes das
respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas,
para todos os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretário

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

CPF/RG

CPF/RG

OF. 057



ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



PORTARIA CGE N.º 023/2012 Teresina, 25 de junho de 2012

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso
de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 39, § 2º,
da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos
Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), combinado com a Lei
Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores,

RESOLVE designar o servidor **DEODORO JOSÉ PEREIRA**
DA CUNHA, matrícula 197296-X, Auditor Governamental, para exercer
a função de Gerente de Acompanhamento da Gestão – Símbolo DAS-
3, em substituição a **DÉCIO GOMES DE MOURA**, matrícula 127920-3,
Auditor Governamental, durante o gozo de férias regulamentares do
titular, no período de 02 à 31 de julho do corrente ano.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE N.º 024/2012 Teresina, 25 de junho de 2012

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso
de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 39, § 2º,
da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos
Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), combinado com a Lei
Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores,

RESOLVE designar o servidor **IRAMARA RIO LIMA REGO**
DE MENESES, matrícula 143142-X, Auditora Governamental, para exercer
a função de Gerente de Auditoria – Símbolo DAS-3, em substituição a
DARCYSIQUEIRA ALBUQUERQUE JUNIOR, matrícula 167316-5,
Auditor Governamental, durante o gozo de férias regulamentares do titular,
no período de 04.07.12 à 02.08.12, do corrente ano.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO
Controlador-Geral do Estado

OF. 764



Portaria GSE/ADM Nº 0074/2012

Teresina (PI), 26 de março de 2012

Institui Comissão que consolida as
estratégias para articulação territorial das
ações de Alfabetização e de Educação de
Jovens e Adultos

O Secretário Estadual de Educação e Cultura do Piauí, no uso
das atribuições inerentes ao Cargo e tendo em vista a necessidade de
estabelecer no âmbito estadual, as competências dos entes responsáveis pela
implementação da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de
Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Agenda Territorial de
Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos,
como órgão de caráter consultivo, responsável pelas estratégias para articulação
territorial das ações de alfabetização e educação de jovens e adultos, valendo-se
da análise diagnóstica, definição de objetivos e metas que subsidiem a
implementação e gestão destas ações:

Art. 2º - A Agenda será constituída por:

- I. Titular: Oscarina Maria da Silva – Rep. da SEDUC
Suplente: Conceição de Maria Marreiros Nunes – Rep. da SEDUC
- II. Titular: José Nilton de Sousa Filho – Rep. da UNDIME
- III. Titular: Antonio Ferreira de Sousa Sobrinho – Rep. do Fórum de EJA
Suplente: Thays Pessoa – Rep. Fórum Estadual de EJA
- IV. Titular: Fátima Maria Solano de Andrade Leal – Rep. Movimentos Sociais e
da Diversidade - SEDUC
- V. Titular: Maria Luiza de Cantalice – Rep. da Educação Contextualizada no
semi-árido - SEDUC
Suplente: Miriã Medeiros Silva – Rep. da Educação no Campo - SEDUC
- VI. Titular: Dalva de Oliveira Braga – Rep. da Universidade Estadual do Piauí –
UESPI

Suplente: Ana Maria Bezerra do Nascimento- Rep. da Universidade Estadual do Piauí – UESPI

VII. Titular: Maria da Glória Carvalho Moura – Rep. da Universidade Federal do Piauí – UFPI

VIII. Titular: Francisco Soares Santos Filho – Rep. do Conselho Estadual de Educação- CEE

IX. Titular: João Correia da Silva – Rep. do SINTE
Suplente: Odeni de Jesus da Silva – Rep. do SINTE

X. Titular: Esther Kellirany Rodrigues Silva – Rep. do SEBRAE

XI. Titular: Maria Antonia da Silva Costa – Rep. da UNCME

XII. Titular: Edmar Campelo Araújo – Rep. da Sec. de Justiça -SEJUS

XIII. Titular: Nelson Muniz de Lima Sales – Rep. da Sec. De Saúde - SESAPI

XIV. Titular: Plínio Augusto da Silva Dumont Vieira –Rep. da Coordenação de Juventude do Estado do Piauí- COJUV
Suplente: Júlio Gonçalves e Sá – Rep. da COJUV

Parágrafo único - A Comissão de Trabalho será coordenada pela representante titular da SEDUC (inciso I) ou por assessoria técnica designada por ela para assisti-la nas atribuições e competências da Agenda.

Art. 3º - A Comissão tem por atribuições:

Consolidar as estratégias para articulação territorial das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI) de de 2012.


Atila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

OF. 249

LICITAÇÕES E CONTRATOS

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS-PCEP

ESPÉCIE: Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos-PCEP celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTE-PI e a SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO PIAUÍ.
OBJETO: Formalizar a relação entre os gestores do SUS, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e forma de pagamento da Unidade Hospital Regional João Pacheco Cavalcante sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme Plano Operativo definido entre as partes.
VIGÊNCIA: 06 meses, da assinatura. **VALOR:** Valor mensal de R\$ 119.000,00. **FONTE DE RECURSOS:** MAC/Ministério da Saúde. **DATA DE ASSINATURA:** 06.07.12 **SIGNATÁRIOS:** ERNANI PAIVA MAIA – Secretário Estadual de Saúde; JOSÉ ADEMIR DA SILVA BARBOSA – Secretário Municipal de Saúde de Corrente.

OF. 983



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Dispensa de licitação nº 243/2012 – Processo nº 251/2012
Contrato (a): Francisca Maria **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor: 740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 244/2012 – Processo nº 252/2012
Contrato (a): Ericlene Meireles Avelino **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 245/2012 – Processo nº 253/2012
Contrato (a): Francisco de Assis Batista **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 247/2012 – Processo nº 255/2012
Contrato (a): Mainubia Alves de Oliveira **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 248/2012 – Processo nº 256/2012
Contrato (a): Maria do Espírito Santo **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 249/2012 – Processo nº 257/2012
Contrato (a): Maria Evanilde Reis da Silva **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 250/2012 – Processo nº 258/2012
Contrato (a): Doralice Maria **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 251/2012 – Processo nº 259/2012
Contrato (a): Jairane Moraes Viana **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 252/2012 – Processo nº 260/2012
Contrato (a): Ângela Duarte da Silva **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 253/2012 – Processo nº 261/2012
Contrato (a): Eliana de Oliveira **Objeto:** Serv. Gerais.
Valor:740,50.Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

OF. 021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº DIS-002/2012, Processo Administrativo Nº 008/2012, **Dispensa de Licitação:** 002/2012, **Contratante:** HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ MOURA FÉ, **Contratado:** AUTO POSTO CORUJALTA, **CNPJ:** 01.734.337/0001-95, **Objetivo:** Contratação de Postos de Gasolina sediados em Teresina – PI para o fornecimento de combustíveis para manutenção de Veículos do Hospital José de Moura Fé de Símplicio Mendes (PI). **Valor do Contrato: R\$ 74.392,50** (setenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **Fonte de Recursos:** SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, **Prazo de Execução:** DEZEMBRO DE 2012.

Símplicio Mendes, 02 de julho de 2012

Ylton Costa Lopes
Diretor

OF. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2012

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2012 do tipo “Menor Preço por Lote”, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 0022118/2012, 0022298/2012, 0025890/2012, 0029065/2012, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Lote 01: Reforma da U. E. Helvídio Nunes no município de Paes Landim-PI; Lote 02: Reforma e Ampliação da U. E. Mestre Antônio Pereira no município de São Luiz do Piauí; Lote 03: Reforma da U. E. Irmã Maria Simplícia no município de União-PI; Lote 04: Construção e Reforma na U. E. Lima Rebelo no município de São Miguel do Tapuio-PI. ABERTURA: 30/07/2012 às 09h:00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário - VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, conta 112.935-X, agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSO: FUNDEB. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1.º Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239 Fax: (86) 3216-3212. e-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 11 de julho de 2012.

José Guimarães Lima Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 174

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reclassificação Orçamentária n.º 001/2012 ao Convênio 029/2012.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, CNPJ n.º 06.553.804/0001-02.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Picos- PI, CNPJ n.º 41.522.152/0001-31.

PROCESSO SEDUC/PINS: 0032873/2012.

OBJETO: Reclassificação orçamentária do Convênio n.º 029/2012 passando a nova classificação a se configurar da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 14102

Programa: 12361122028

Projeto/Atividade: 2028

Elemento de Despesa: 3.3.40.39

Valor: R\$ 119.700,00

Fonte de Recurso: 00

Teresina (PI), 03 de junho de 2012. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0086/2012.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Locação de Imóvel n.º 0086/2012, celebrado entre a SEDUC/PI e o (a) senhor (a) Maria Iaci Holanda

PROCESSO ADMINISTRATIVO DEN.º 0020538/2012.

OBJETIVO: Aluguel do imóvel situado na Rua Padre Domingos de F. E. Silva N.º 590 Centro no município de Piripiri/PI (3ª GRE), com 01 sala de leitura, 01 sala de informática, 01 sala multifuncional, 02 banheiros, para funcionamento do Programa Mais Educação com ensino fundamental do 4º ao 9º ano, nos turnos manhã e tarde, da Unidade Escolar Padre Freitas, pertencente à rede estadual de ensino da LOCALIDADE.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FONTE DE RECURSO: 15

VIGÊNCIA: julho de 2012 a dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2012.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Maria Iaci Holanda – Locador (a).

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 042/2012, publicado no DOE N.º 122, de 02/07/12, pág.9.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0005-10,

CONVENENTE: Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso, CNPJ 06.718.258/0001-04

OBJETO: Retificação do Elemento de Despesa: onde se lê: “3.3.50.52”, leia-se: “4.4.50.52”.

Teresina: 05 de julho de 2012. Átila Freitas Lira – Secretário da Educação.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 184/2010, celebrado entre Secretaria Estadual de Educação e Cultura e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, tendo como interveniente, a Secretaria da Administração – SEAD.

OBJETO: Acordam os pactuantes pela alteração da taxa de administração prevista na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário, conforme proposta da CONTRATADA em reunião de 07.03.2012 (autos n.º AA.002.1.002745/12-00), passando de 3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento) para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do consumo. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 27 de junho de 2012.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Eduardo Antonio Ribeiro Távora – representante da empresa; Paulo Ivan da Silva Santos – Secretário de Estado da Administração (Interveniente).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2012

PROCESSION.º: 0034795/2012.

CONVENENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí – CNPJ 554.729/0005-10.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, CNPJ n.º 41.522.152/0001-31.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a transferência do gerenciamento do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil/Piauí – UAB/PI, do Município de Alegrete do Piauí PI, para a Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, através da Superintendência de Ensino Superior, visando seu funcionamento regular, bem como dos cursos de graduação e/ou outros, conforme entendimento entre as partes conveniadas.

DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2012.

VIGÊNCIA: por 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação; Joaquim Leal Neto – Prefeito de Alegrete do Piauí.

OF. 247

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 028/2012

PROCESSION.º: 0010548/2011.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0005-10

CONVENENTE: Fundação Taquari, CNPJ n.º 07.502.605/0001-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, assegurar o acesso à educação e cultura, através da cooperação técnico-financeira que visa a manutenção dos serviços educacionais prestados pela Fundação Taquari, beneficiando 1.800 (Hum mil e oitocentos) alunos da educação básica.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária: 14102

Programa: 12361122028

Projeto/Atividade: 2028

Elemento de Despesa: 3.3.50.30 - Valor: R\$ 14.800,00

Elemento de Despesa: 3.3.50.39 - Valor: R\$ 25.200,00

Fonte de Recurso: 00

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2012

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação; Luis Carlos Pereira da Silva - Presidente da Fundação Taquari.

OF. 251



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC/PI
CEEP MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 002/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 17 de abril de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011)

Ivan Marcos de Moraes

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 003/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 17 de abril de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011)

Edson Silva Souza

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 004/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 18 de abril de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011)

Valeska Menezes Cruz

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 005/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 20 de abril de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011)

Luzia de Sousa Pereira Filha

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 006/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 23 de abril de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011)

Vera Lúcia dos Santos

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 007/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 23 de abril de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011)

Maria do Socorro Sousa de Araújo

**Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 008/2012****Espécie:** Concessão de Convênio**Objeto**

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 24 de abril de 2012.**Signatários:** Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

José Romualdo Seno de Araújo

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 009/2012**Espécie:** Concessão de Convênio**Objeto**

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 25 de abril de 2012.**Signatários:** Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

Rodrigo Albuquerque e Vasconcelos

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 0010/2012**Espécie:** Concessão de Convênio**Objeto**

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 25 de abril de 2012.**Signatários:** Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

Romano Oliveira Mesquita de Sousa

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 0011/2012**Espécie:** Concessão de Convênio**Objeto**

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional

curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 25 de abril de 2012.**Signatários:** Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

Marcone Vieira Pontes

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 0012/2012**Espécie:** Concessão de Convênio**Objeto**

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 24 de abril de 2012.**Signatários:** Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

James Araújo Lima

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 0013/2012**Espécie:** Concessão de Convênio**Objeto**

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 08 de junho de 2012.**Signatários:** Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

Maria do Rosário de Fátima de Sousa Mendes

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 0014/2012**Espécie:** Concessão de Convênio**Objeto**

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 08 de junho de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

Maria Eugênia Silva Rodrigues

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 0015/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 08 de junho de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

Rivaldo de Araújo Luz

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 0016/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 08 de junho de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

Lara Portela Araújo

Extrato do convênio para concessão de estágio de estudantes de nº 0017/2012

Espécie: Concessão de Convênio

Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional curricular junto a CONCEDENTE. O estágio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de técnico de nível médio e pós-médio (subsequente) das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitados no correspondente TERMO DE COMPROMISSO.

Parnaíba, 08 de junho de 2012.

Signatários: Ana Andréia de Albuquerque (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011)

Eduarda Michelle Alves de Oliveira

OF. 253



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2012

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para esta SEDEC, em caráter emergencial de suplementação.

CONTRATANTE: Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí

CONTRATADA: EMPRESA CLEAN SERVICE LTDA.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 284.718,16 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais, dezesseis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 695/12.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura (15/06/2012) até 15/12/2012

SIGNATÁRIOS: Luiz Uiraci de Carvalho -Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Raimundo Nonato de Mesquita-Representante da empresa Clean Service Ltda.

OF. 284



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2012

CONTRATO Nº 014/2011

ESPÉCIE: Termo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, com interveniência da Secretaria das Cidades e a Empresa Focus Comercio, Representações e Serviços Ltda., cujo objeto é o fornecimento de material de expediente e de escritório para esta SECID. **OBJETO:** Prorrogação do contrato nº 014/2011 por 12 (doze) meses, a contar de 11/06/2012 **DATADA ASSINATURA:** 11/06/2012 **SIGNATÁRIO:** Merlong Solano Nogueira.

OF. 049



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETUR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2011

PROCESSO: Nº 061/2010

CONTRATO: Nº 011/2011

TOMADA DE PREÇO: Nº 016/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR.

CONTRATADA: JB ENGENHARIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

OBJETO: O prazo de execução e vigência do Contrato nº 011/2011 fica prorrogado até o dia 12/09/2012

RECURSOS: MTur/SETUR/PI/Nº747209/2010.

ASSINATURAS: Marco Aurélio Bona (Secretário), pela SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR e Jesus da Silva Boa Vista (Representante legal) pela JB ENGENHARIA LTDA.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão de Licitação
Presidente

OF. 774



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 66/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: EMYLLIA SILVA SANTOS **OBJETO:** APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO TROMBONES DO NORDESTE NO XXXVI ENCONTRO NACIONAL DOS FOLGUEDOS: R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: R\$ 38.350,00 Projeto Atividade: 2012; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/06/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93..

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 67/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: ANA VERÔNICA ALVES DA SILVA **OBJETO:** APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO XXXVI ENCONTRO NACIONAL DOS FOLGUEDOS: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: R\$ 38.350,00 Projeto Atividade: 2012; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/06/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93..

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 68/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS FILHO **OBJETO:** PAGAMENTO DE CACHET MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA PELE BRONZEADA. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/05/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade do Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 69/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: AR COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO **OBJETO:** Prestação de serviço na organização da abertura do evento “Projeto Seis e Meia”, no ano de 2012, incluindo valores correspondentes a produção e cachet de artistas. **VALOR:** R\$ 34.047,00 (Trinta e quatro mil e quarenta e sete reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: 133.155,00; Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/07/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade do Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 70/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: PRIMAVERA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO:** Locação de veículo automotor tipo ônibus para transporte (TERESINA-SÃO PAULO-TERESINA) de passageiros do coral no III Canta Inverno que acontecerá nos dias 30 de Junho e 01, 05, 06, 07, 08

E 09 DE Julho de 2012 no Teatro Municipal Sylvia de Alencar Mathus, Vinhedo - SÃO PAULO **VALOR:** R\$ 29.810,00 (Vinte e nove mil oitocentos e dez reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/06/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 012/2011/ALEPI.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 71/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: PRIMAVERA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO:** Locação de Veículo Automotor Tipo Ônibus para DESLOCAMENTO DO BALLEET POPULAR DO PIAUÍ PARA PARTICIPAR DO XX PASSO DE ARTE , COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE DANÇA QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 07 A 17 DE JULHO DE 2012 NA CIDADE DE INDAIATUBA-SÃO PAULO **VALOR:** R\$ 29.810,00 (Vinte e nove mil oitocentos e dez reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339039 ; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/07/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 012/2011/ALEPI.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 72/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: R. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA **OBJETO:** locação de estrutura para iluminação, som, palco e prestação de serviços no evento Oeiras Folia em Oeiras- Piauí. **VALOR:** R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo, Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/07/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na Liberação nº 0198/2012- DLCA/SEAD/PI.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 73/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: R. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA **OBJETO:** pagamento de cachet artístico das apresentações no Evento Luzilândia Fest, Luzilândia- Piauí. **VALOR:** R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/07/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na Inexigibilidade do artigo 25, III, Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 74/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: R. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA **OBJETO:** Locação de SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO DENOMINADO LUZILÂNDIA FEST QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JULHO DE 2012 NA CIDADE DE LUZILÂNDIA-PIAUI **VALOR:** R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339039 ; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/07/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na Liberação nº 0198/2012/ DLCA/SEAD/PI.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 75/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: DANIELELVAS CASTELO BRANCO
OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO XXXVI ENCONTRO NACIONAL DOS FOLGUEDOS: R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: R\$ 38.350,00 Projeto Atividade: 2012; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339036;
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/07/2012;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 13/2012

CONVENIENTE: Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
CONVENIADO (A): GRUPO MATIZES; **OBJETO:** REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS DENTRO DA 8ª SEMANA DO ORGULHO DE SER NA 11ª PARADA DA DIVERSIDADE, COM INTUITO DE PROMOVER O DEBATE SOBRE A DIVERSIDADE SEXUAL. **VALOR:** R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 2014 Elemento de Despesa: 335043 e Fonte de Recurso: 00. **VIGÊNCIA:** O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e término com o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias;
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2012.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 14/2012

CONVENIENTE: Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS; **OBJETO:** Realizar O EVENTO SEMANA LEGAL DE FÉRIAS 2012, PERCORRENDO DIVERSOS MUNICÍPIOS DO VALE DO GURGUEIANO PERÍODO DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2012. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 2014, Elemento de Despesa: 335043 e Fonte de Recurso: 00. **VIGÊNCIA:** O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e término com o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias;
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2012.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 15/2012

CONVENIENTE: Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS; **OBJETO:** Realizar o V FESTIVAL DE RABECAS DO PIAUÍ QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE BOM JESUS-PIAUÍ NO PERÍODO DE 09 A 11 DE AGOSTO DE 2012. **VALOR:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 2014, Elemento de Despesa: 335043 e Fonte de Recurso: 00. **VIGÊNCIA:** O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e término com o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias;
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2012.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 032



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/08/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1607/2011

OBJETO: Prorrogação da avença por mais 60 (sessenta) dias e a inclusão no corpo contratual, dos Serviços de Elaboração do Projeto de Engenharia correspondente aos 29,00 km, da Rodovia Pi – 395, trecho Entr. PI – 391 (Nova Santa Rosa) / Entr. PI – 397 (Rodovia Transcerrados).

VALOR: R\$ 94.656,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

CONTRATADA: EXECUTAR PROJETOS E ACESSORIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II da Lei Nº 8.666/93

DATA: 18/06/2012

Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho Diretor Geral/DER/PI e Marcílio Evelin de Carvalho/ Diretor – Executar Projetos e Assessoria Ltda.

OF. 088

EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 27/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0636/2012.

OBJETO: Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo do Contorno Rodoviário da Cidade de Canto do Buriti, trecho Entr. PI-140 / Entr. PI – 141 / Entr. PI – 140, com extensão de 10,890Km, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

CONTRATADA: MÚLTIPLA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VALOR: R\$ 6.959.124,22 (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 005/2012.

DATA: 11 de Julho de 2012.

Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Engº Ricardo Nery Dantas Sócio/Múltipla – Eng. Indústria e Com. Ltda

OF. 087



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ



Extrato de Resultado de Licitação Modalidade Pregão
Processo: 2012/001619

Pregão Presencial nº 003/2012 do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí realizado no dia 09.07.2012: Aquisição de três veículo tipo sedan; Marca/Modelo: Fiat/Siena EL 1.4 Flex; zero km; 4 (quatro) portas; motor 1.4; 8 (oito) válvulas; combustível: (etanol e/ou gasolina); Potência máxima (cv): 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5750 rpm; ano fabricação / modelo 2012/2013; capacidade para 5 passageiros incluso o motorista; capacidade do porta-malas (litros): 500; comprimento do veículo (mm): 4.155; pintura sólida - (branco banchisa); equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, tapetes, protetor de cárter, transmissão manual de 5 (cinco) marchas para frente e 1 (uma) ré e com todos itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, no valor unitário de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), totalizando R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais), sendo vencedora a empresa **JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA**

Teresina, 11 de julho de 2012.

P.P. 14432



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



**EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 064/2010**

PROCESSO Nº: AC.120.1.001412/10-11

CONTRATO Nº: 064/2010

CONTRATANTE: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI

CONTRATADA: TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, §1, inciso V e VI.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 64/2010 por **90 (noventa) dias**.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2012.

ASSINATURAS: Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva (Diretor Presidente da EMGERPI), Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo/ Financeiro/ Gestão de Pessoas) pela EMGERPI e Valdeir de Aquino Ribeiro, pela empresa **TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA**.

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 050/2010**

PROCESSO Nº: AC.120.1.001411/10-09

CONTRATO Nº: 050/2010

CONTRATANTE: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI

CONTRATADA: OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 57, §1º, inc.II

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2012

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 050/2010 por **90 (noventa) dias**.

ASSINATURAS: Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva (Diretor Presidente da EMGERPI), Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo/ Financeiro/ Gestão de Pessoas) pela EMGERPI e Marcelino Almeida de Araújo, pela empresa **OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**.

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 068/2010**

PROCESSO Nº: AC.120.1.001410/10-09

CONTRATO Nº: 068/2010

CONTRATANTE: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI

CONTRATADA: OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 57, §1º, inc.VI

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2012.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 068/2010 por **90 (noventa) dias**.

ASSINATURAS: Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva (Diretor Presidente da EMGERPI), Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo/ Financeiro/ Gestão de Pessoas) pela EMGERPI e Marcelino Almeida de Araújo, pela empresa **OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**.

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 027/2010**

PROCESSO Nº: AC.120.1.008828/09-35 e AC.120.1.008826/09-10

CONTRATO Nº: 027/2010

CONTRATANTE: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI

CONTRATADA: ÔMICRON CONSTRUÇÕES LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 57, §1º, inc.V

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2012.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 027/2010 por **03 (três) meses**.

ASSINATURAS: Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva (Diretor Presidente da EMGERPI), Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Financeiro e Superintendente) pela EMGERPI e Danilo dos Santos Sousa, pela empresa **ÔMICRON CONSTRUÇÕES LTDA**.

OF. 753

TERMO DE NULIDADE

O Diretor Presidente da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A, utilizando-se das suas atribuições legais, declara nulo e sem nenhum efeito o Contrato nº 020/2006, referente ao Processo nº AA.120.1.001167/2005, que tem como objeto: “**a locação de equipamentos: trator esteira – 80 horas, a serem utilizadas na restauração de açudes e o seu desassoreamento, na localidade Lago Verde, no município de Angical/PI**, tendo como responsável pela execução do referido serviço, a empresa SKEMA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que fora realizado em desacordo com os ditames legais. Fundamento: Súmulas nº 346 e 473 STF e art. 59, da Lei 8.666/93

Teresina, 26 de junho de 2012.

GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRADA SILVA
Diretor Presidente

OF. 751

TERMO DE NULIDADE

O Diretor Presidente da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A, utilizando-se das suas atribuições legais, declara nulo e sem nenhum efeito o Processo nº AA.120.1.003238/2008, que tem como objeto: “**a perfuração de um poço tubular com 100(cem) metros de profundidade, na Associação dos Moradores da Localidade Novo Horizonte, no município de Esperantina /PI**, tendo como responsável pela execução da referida obra, WALCIDES DE OLIVEIRA MELO- ME, tendo em vista que fora realizado em desacordo com os ditames legais. Fundamento: Súmulas nº 346 e 473 STF e art. 59, da Lei 8.666/93.

Teresina, 26 de junho de 2012.

GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRADA SILVA
Diretor Presidente

OF. 749

OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a prorrogação da licença ambiental de instalação, para melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-372, Trecho: Porto Alegre/Marcos Parente.

OF. 727

Ativa Ascom LTDA torna público que requereu á Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a licença temporária para o Evento Elesbão Folia, na cidade de Elesbão Veloso, Piauí. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 14433

BUNGE ALIMENTOS S/A, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação Licença Ambiental de Operação de sua unidade de recepção de grãos e extração de óleo vegetal em bruto, localizada na Rod. PI-247, Km 23, s/n Cruzeta - Parte I município de Uruçuí estado do Piauí, conforme número processo: 003751/11.

P.P. 14430

ERRATA DO ENQUADRAMENTO

- DECRETO 13.960 DE 19.11.2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE ESTADO Nº 217 DE 20.11.2009.

ONDE SELÊ:

ANTONIO SIMPLICIO DOS SANTOS FILHO – MATRICULA 076801-4
AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS
TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CLASSE I PADRAO D

LEIA-SE:

ANTONIO SIMPLICIO DOS SANTOS FILHO – MATRICULA 076801-4
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA
CLASSE III PADRAO D

OF. 254



CONSELHO DE CONTRIBUENTES
PRIMEIRA CAMARA



Processos de Recursos Voluntários: 203/2011

RECORRENTE: CELSON SILVA FORTES MEE 19.429.552-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO CCE 003-2012

O titular da empresa recorrente fica **intimado** a comparecer ou enviar o seu representante legal para participar da sessão do dia **14 de AGOSTO DE 2012 (terça-feira)**, às 09 (nove) horas, na SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Primeiro andar em que será julgado o recurso voluntário acima especificado.

Expediu-se o presente edital em 26 de junho de 2012, o qual será afixado no local de costume deste Conselho e publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

MARIA DAS GRAÇAS MARINHO MAGALHAES

Secretaria

Processos de Recursos Voluntários: 203/2011

Auto de Infração: 065063000307

Recorrente: CELSON SILVA FORTES MEE 19.424.552-4

Processos Consulta: 220/2000

RECORRENTE: PEDRA ASSESSORIA DE NEGOCIOS E REPLTDA
19.444.061-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CLÓVIS DE ABREU XIMENES

EDITAL DE INTIMAÇÃO CCE 004-2012

O titular da empresa recorrente fica **intimado** a comparecer ou enviar o seu representante legal para participar da sessão do dia **06 de AGOSTO DE 2012 (segunda-feira)**, às 09 (nove) horas, na SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Primeiro andar em que será julgado o recurso voluntário acima especificado.

Expediu-se o presente edital em 10 de julho de 2012, o qual será afixado no local de costume deste Conselho e publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

MARIA DAS GRAÇAS MARINHO MAGALHAES

Secretaria

Processos Consulta: 220/2000

Recorrente: PEDRA ASSESSORIA DE NEGÓCIOS E REP LTDA
19.444.061-3

OF. 157



A Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ16.404.287/0170-40 torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Operação do Poço Tubular I, localizado na Fazenda Calubra, Município de Elesbão Veloso, processo nº 5562/12, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ16.404.287/0170-40 torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Operação do Poço Tubular II, localizado na Fazenda Calubra, Município de Elesbão Veloso, processo nº 5561/12, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ16.404.287/0170-40 torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Operação do Poço Tubular VI, localizado na Fazenda Calubra, Município de Elesbão Veloso, processo nº 5563/12, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ16.404.287/0170-40 torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Poço Tubular I, localizado na Fazenda Calubra, Município de Elesbão Veloso. Bacia do Rio Parnaíba / Sub-bacia do Rio Poti. Latitude (S) 5° 57' 52,4" e Longitude (W) 42° 20' 50,7". Volume requerido de 41.942,88 m³/ano. Finalidade: Irrigação.

A Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ16.404.287/0170-40 torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Poço Tubular II, localizado na Fazenda Calubra, Município de Elesbão Veloso. Bacia do Rio Parnaíba / Sub-bacia do Rio Poti. Latitude (S) 5° 57' 41" e Longitude (W) 42° 21' 09". Volume requerido de 48.880,8 m³/ano. Finalidade: Irrigação e consumo humano.

A Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ16.404.287/0170-40 torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Poço Tubular VI, localizado na Fazenda Calubra, Município de Elesbão Veloso. Bacia do Rio Parnaíba / Sub-bacia do Rio Poti. Latitude (S) 5° 54' 45,9" e Longitude (W) 42° 24' 2,3". Volume requerido de 30.274,56 m³/ano. Finalidade: Irrigação.

A Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ16.404.287/0170-40 torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Açude Caldeirão, localizado na Fazenda Calubra, Município de Elesbão Veloso. Bacia do Rio Parnaíba / Sub-bacia do Rio Poti. Latitude (S) 6° 01' 09,6" e Longitude (W) 42° 24' 31". Volume requerido de 8.709 m³/mês (maio/junho) e 2.488,32 m³/mês novembro/dezembro. Finalidade: Irrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURADO PIAUÍ

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura tem a incumbência de planejar e orientar as atividades culturais do Estado, promovendo:

- a) o estudo e proposição de programas culturais;
- b) a defesa do patrimônio cultural do Estado;
- c) a difusão da cultura.

Art. 2º - O Conselho, conforme determina a Constituição Estadual, será integrado por nove membros, com mandato de 3 (três) anos, nomeados pelo governador do Estado, com observância do seguinte critério:

- a) 3 (três) nomes indicados pelo Poder Executivo;
- b) 3 (três) nomes indicados pelo Poder Legislativo;
- c) 3 (três) nomes indicados pelas entidades representativas dos produtores culturais.

§ 1º O Poder Executivo, o Legislativo e as entidades representativas dos produtores culturais indicarão 1 (um) suplente, cada.

§ 2º Os conselheiros, findos os respectivos mandatos, poderão ser reconduzidos.

§ 3º Decorrido o prazo de sessenta dias do final do mandato dos Conselheiros, não havendo indicação de quaisquer dos representantes referidos nas alíneas "b" e "c", serão reconduzidos o anteriormente indicados.

Art. 3º - Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas de notável saber, tanto quanto possível nos seguintes ramos de atividade cultural: ciência, literatura, comunicação social, pintura, teatro, música, cinema, dança, folclore e patrimônio cultural.

Art. 4º - O Conselho só funcionará com pelo menos, seis dos seus membros, incluindo-se o Presidente.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 5º - O Conselho poderá, por intermédio da Presidência, solicitar dos órgãos competentes da Secretaria da Educação e Cultura, como integrante de sua estrutura administrativa, informações necessárias ao esclarecimento de assuntos de natureza cultural.

Art. 6º - É vedado ao conselheiro inscrever-se em competições ou cursos promovidos pelo Conselho, ou que sejam do julgamento deste.

Art. 7º - O Conselheiro poderá obter licença, concedida pela Presidência, nos casos permitidos na legislação ordinária.

Parágrafo Único - Em caso de licença por mais de sessenta dias, o Presidente convocará suplente, que exercerá as funções enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 8º - Aos membros do Conselho é assegurado livre ingresso onde se verifiquem atividades culturais diretas ou indiretamente vinculadas ao Estado.

Art. 9º - A falta do Conselheiro a 8 (oito) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas, será considerada como renúncia tácita às funções, cabendo ao Presidente a declaração de vaga e a proposta do substituto, que completará o mandato do renunciante.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Ao Conselho Estadual de Cultura compete:

I - desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;

II – reformar o regimento do Conselho, com a aprovação do Governador do Estado;

III – incentivar as atividades científicas, literárias, artísticas e as demais manifestações culturais, em consonância com a Secretaria de Educação e Cultura;

IV – cooperar com as iniciativas privadas que objetivem o desenvolvimento cultural do Estado;

V – colaborar na divulgação dos processos culturais, em consonância com a Secretaria da Educação e Cultura e a Fundação Cultural do Piauí.

VI – zelar pelas obras, monumentos, documentos literários, artísticos e os monumentos naturais e paisagísticos;

VII – emitir parecer, quando solicitado, a respeito de auxílios e subvenções a iniciativas de pessoas ou instituições no âmbito da cultura;

VIII – promover intercâmbio com órgãos congêneres, inclusive para a celebração de convênios;

IX – integrar comissões de julgamento de competições e concursos oficiais ou oficializados;

X – propor aos poderes públicos medidas de conservação do patrimônio cultural do Estado;

XI – emitir parecer nos processos de tombamento de bens de interesse do patrimônio cultural do Estado;

XII – elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o plano cultural para o ano seguinte, encaminhando-o à Secretaria de Educação e Cultura.

XIII – designar, em sessão plenária e entre seus pares, o Coordenador do Centro Cultural.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho Estadual de Cultura apresenta a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Câmaras;
- IV. Secretário Executivo;
- V. Assessoria de Comunicação;
- VI. Centro Cultural.

Art. 12 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Secretário da Educação e Cultura, sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais remuneradas.

§1º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 13 - As sessões plenárias instalam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 14 - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º - O expediente abrangerá:

- I. leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. avisos, comunicação, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III. consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros

Art. 15 – Ao Presidente do Conselho compete:

- a) presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- b) dirigir os debates;
- c) resolver as questões de ordem;
- d) comunicar ao Secretário da Educação e Cultura as deliberações adotadas;
- e) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do Plenário;

- f) representar o Conselho ou delegar sua representação;
- g) solicitar os funcionários necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- h) autorizar, nos termos da legislação específica, as despesas próprias do Conselho;
- i) encaminhar relatório das atividades culturais do Conselho referente ao exercício anterior, ao Secretário da Educação e Cultura, até o dia 15 de janeiro de cada ano;
- j) fixar o horário de trabalho do pessoal do Conselho e resolver todos os assuntos a ele pertinentes.

Art. 16 – Por iniciativa do Presidente ou proposta de qualquer dos membros do Conselho, poderão ser constituídas comissões para o desempenho de determinadas tarefas.

Parágrafo Único – As comissões de que trata este artigo serão constituídas de 3 (três) conselheiros, no mínimo, designados pelo presidente, podendo delas participar convidados especiais.

Art. 17 – O presidente do Conselho fixará prazo para que as comissões se pronunciem acerca da incumbência que lhe for designada ou realizem as tarefas a elas atribuídas.

Art. 18 – Os serviços técnico-administrativos do Conselho serão coordenados por um Secretário Executivo diretamente subordinado à presidência e por ela indicado para função gratificada, na forma da legislação vigente.

Art. 19 – Compete ao Secretário Executivo:

- I. orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;
- II. instruir processos e encaminhá-los ao presidente;
- III. assessorar o presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;
- IV. secretariar as reuniões plenárias, lavrar e assinar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria da Educação e Cultura;
- VI. propor ou adotar medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;
- VII. assessorar o presidente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VIII. promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores lotados no órgão;
- IX. encaminhar, para publicação, com autorização do presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à Imprensa;
- X. desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente, para o desempenho dos atos inerentes ao cargo.

Art. 20 – Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. realizar levantamento das atividades, projetos e ações do Colegiado;
- II. agendar e acompanhar as entrevistas do presidente e membros do Conselho;
- III. criar e alimentar o site;
- IV. elaborar textos (releases) a serem enviados aos meios de comunicação;
- V. divulgar eventos promovidos pelo Conselho;
- VI. assessorar, acompanhar e sugerir pautas para a Revista Presença;
- VII. elaborar material de divulgação das atividades do Conselho e do Centro Cultural a serem distribuídos interna e/ou externamente;
- VIII. montar “clippings” (recorte de notícia publicadas no meios de comunicação):

Art. 21 – Para cada processo submetido à consideração do Conselho ou das Câmaras, será designado, pelo respectivo presidente, um relator que oferecerá parecer na primeira sessão que se seguir à designação.

Art. 22 – O conselheiro poderá pedir vista de processos por prazo não excedente ao intervalo entre a sessão que se estiver realizando e a seguinte.



CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS

Art. 23 - O Conselho Estadual de Cultura será constituído por três Câmaras: Ciência e Tecnologia, Literatura, Artes e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – O número das Câmaras poderá ser elevado, por decisão do próprio Conselho, a fim de que se atenda ao desenvolvimento das atividades culturais do Estado.

Art. 24 – Cada Câmara será constituída de três Conselheiros, designados pela Presidência, que escolherão, entre eles, o presidente.

Art. 25 - As Câmaras se reunirão sempre que se fizer necessário, decidindo por maioria de votos.

Art. 26 - As sessões do Conselho Estadual de Cultura e de suas Câmaras serão públicas, salvo quando for decidido pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, a sua inoportunidade.

Art. 27- Para cada processo submetido à consideração do Conselho ou das Câmaras será designado, pelo Presidente, um relator que oferecerá parecer na primeira sessão que se seguir à designação.

Art. 28 - O Conselheiro poderá pedir vista de processo por prazo não excedente ao intervalo entre uma sessão e a seguinte.

Art. 29 - O Presidente poderá comparecer às reuniões de qualquer das Câmaras e, neste caso, cabe-lhe a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO V DO CENTRO CULTURAL

Art. 30 - O Centro Cultural da Vermelha “Prof. Manoel Paulo Nunes” integra a estrutura do Conselho Estadual de Cultura e tem como missão principal a realização de atividades culturais, numa visão integral da cultura, como elemento chave do processo de desenvolvimento integrado.

Art. 31 - As principais diretrizes são:

- A criação do Centro Integrado de Ciência e Tecnologia;
- A realização de encontros e eventos similares sobre temas relevantes da atualidade nacional e internacional;
- A realização de cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento, a partir de proposta apresentadas pelas Câmaras Permanentes, de acordo com as necessidades da comunidade;
- A realização de apresentações e exposições nas seguintes áreas: - 7 -música, artes cênicas, fotografia, cinema e vídeo, artes plásticas e artes gráficas, folclore e artesanato, pesquisa e documentação, literatura, patrimônio histórico, artístico e ambiental;
- A proposição de convênios com entidades culturais, econômicas e científicas, nacionais e estrangeiras.

Art. 32 - O Centro exercerá as suas atividades através das seguintes Coordenações:

1. Coordenação de Cursos, Eventos, Recitais e Exposições;
2. Coordenação de Biblioteca e Informática;
3. Coordenação de Ciência e Tecnologia.

Art. 33 - O Centro se reunirá, uma vez por mês, com todos os Coordenadores para definir as atividades a serem realizadas e avaliar as que estão em curso ou tenham terminado.

Art. 34 - O Centro disporá de um acervo de livros diversificados, sob a responsabilidade da biblioteca do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 35 - O Centro funcionará na sede do Conselho, localizado na Rua 13 de maio, nº 1513, bairro Vermelha, na cidade de Teresina - Piauí.

Art. 36 - O Centro será aberto ao público, de segunda a sexta-feira, no horário de 08H00 às 21H00.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em votação aberta, por maioria absoluta de seus membros, em primeiro escrutínio, para mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, proceder-se-á ao segundo turno de votação entre os dois conselheiros mais votados, vencendo o que obtiver maioria simples de votos.

§ 2º - Se ainda houver empate, considera-se eleito o mais antigo no Conselho e, em caso de novo empate, o mais idoso;

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência e da Vice-presidência será feita uma nova eleição.

Art. 38 - O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, em nas suas faltas e impedimentos, e no caso de vaga, será substituído pelo Vice-presidente com ele eleito e com mandato de igual período.

Art. 39 - A Presidência terá um gabinete, com os funcionários necessários à execução dos respectivos serviços, incluindo-se o Secretário Executivo.

Art. 40 - O Conselho Estadual de Cultura organizará a edição da revista denominada *PRESENÇA*, de quatro em quatro meses, encaminhando-a à Secretaria da Educação e Cultura, para publicação.

Art. 41 - O Conselho baixará o Regulamento da concessão, anualmente, da Ordem Cultural do Mérito e do Prêmio Cultural, para recompensar serviços relevantes prestados ao Estado por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 42 - O Conselho poderá estabelecer a divisão do Estado em regiões culturais.

Art. 43 - O Conselho poderá propor a criação de conselhos regionais e municipais de cultura.

Art. 44 - O Plano Estadual de Cultura incluirá, obrigatoriamente, estudos e recomendações com a finalidade de:

- I - explorar o potencial literário e artístico do Piauí;
- II - valorizar as manifestações das culturas populares;
- III - promover concursos que incentivem estudos e pesquisas no meio estudantil;
- IV - programar cursos no interior do Estado;
- V - estreitar o relacionamento com instituições culturais.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Manoel Paulo Nunes
Presidente

Francisca Maria Soares Mendes
Vice-Presidente

Cineas das Chagas Santos

Maria Dora de Oliveira Medeiros Lima

José Itamar Guimarães Silva

Luiz Severino dos Santos

Severo de Sousa Barros

Pedro Nonato da Costa

Wilson Seraine da Silva Filho